

CASCAIS
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
[**REVISÃO**]

Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo 17-2 - Anexo ao Relatório de
Análise e Resposta ao Parecer Final da CA)



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive set of initials.

JUNHO | 2015

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES | **DPC**
DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**

1

4. Anexo – Parecer Final da Comissão de Acompanhamento e pareceres individualizados das diversas entidades



2

Relatório Detalhado da Distribuição GDCC/2013/41012



Assunto: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA



Nível: PÚBLICO

Estado: Terminada

Processos

Não existem elementos

Antecedentes

Não existem elementos

Registos Associados

Código	Assunto	Observações	Criado em
Entradas/2013/7223	Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA		06-06-2013 14:30:00

Conhecimentos

Perfil	Nome	Autor	Data
	DIST-DMEI-DPQ	Carla Correia	06-06-2013 16:06:55
Utilizador	João Palma	Carla Correia	06-06-2013 16:06:55

Lista de Etapas

Etapa nº: 1

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Enviada em 06-06-2013 às 14:53 por Carla Correia
Recuperada em 06-06-2013 às 16:04 por Carla Correia
Enviada em 06-06-2013 às 16:06 por Carla Correia

Fase:

Interveniente: Carla Correia

Executante: Carla Correia

Data de Leitura: 06-06-2013 14:46:44

Envio: 06-06-2013 16:06:55

Assinada: não

Documentos: **Nome** Assinaturas
Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA.msg

Cópias Para:

Despacho/Informação: Este documento foi remetido por via electrónica, pelo que apenas circulará preferencialmente por essa via.



A documentação produzida no âmbito desta distribuição deverá ser anexada em ficheiro digital às etapas correspondentes, assim como as informações e despachos devem ser efectuados no GDCC.

Toda a produção de documentos em suporte papel no âmbito do tratamento desta tarefa deverá ser assinada na respectiva etapa e, conseqüentemente e a partir desse momento, a informação sobre a tramitação e/ou localização dessa documentação.

3
④

No final da distribuição deverá ser reunida toda a documentação produzida, e promover o seu arquivo no respectivo processo.

Etapa nº: 2

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Aceite em 07-06-2013 às 08:49 por Sandra Reis
Enviada em 07-06-2013 às 08:50 por Sandra Reis

Fase:

Interveniente: DIST-DMEI

Executante: Sandra Reis

Data de Leitura: 07-06-2013 08:49:45

Envio: 07-06-2013 08:50:20

Assinada: não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Ao Senhor Engenheiro João Teixeira - Diretor Municipal da DMEI sexta-feira, 7 de Junho de 2013

segue print



Etapa nº: 3

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso: DT-DMEI

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Aceite em 26-06-2013 às 11:13 por Sandra Reis
Enviada em 26-06-2013 às 11:21 por Sandra Reis

Fase:

Interveniente: DIST-DMEI

Executante: Sandra Reis

Data de Leitura: 26-06-2013 11:13:58

Envio: 26-06-2013 11:21:12

Assinada: não

Documentos: **Nome** **Assinaturas**
E-2013-7223 Parecer.pdf

Cópias Para:

Despacho/Informação: Transcrição do Senhor Diretor Municipal da DMEI - Engenheiro João Teixeira de quarta-feira, 26 de Junho de 2013:

" Ao DPQ para proceder ao pedido oficial do parecer e de todos os seus anexos, incluindo os pareceres completos de todas as entidades consultadas"

segue print do documento



④

4

Etapa nº: 4

Categoria de
Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso: DT-DMEI-DPQ

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Aceite em 26-06-2013 às 17:04 por Luís Manuel Rodrigues
Enviada em 26-06-2013 às 17:06 por Luís Manuel Rodrigues

Fase:

Interveniente: DIST-DMEI-DPQ

Executante: Luís Manuel Rodrigues

Data de Leitura: 26-06-2013 17:04:12

Envio: 26-06-2013 17:06:08

Assinada: não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Despacho do Sr D DPQ, Doutor Vitor Silva, em 26-06-2013: "À DORT para os fins devidos, em tudo de acordo c/ a informação do Sr D DMEI."



Etapa nº: 5

Categoria de
Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso: DT-DMEI-DPQ

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Aceite em 03-07-2013 às 11:26 por Maria Noémia Silva
Enviada em 03-07-2013 às 11:36 por Maria Noémia Silva
Recuperada em 03-07-2013 às 12:12 por Maria Noémia Silva
Enviada em 03-07-2013 às 12:12 por Maria Noémia Silva

Fase:

Interveniente: DIST-DMEI-DPQ

Executante: Maria Noémia Silva

Data de Leitura: 03-07-2013 11:26:45

Envio: 03-07-2013 12:12:52

Assinada: não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Informação do Sr. Arq. João Palma - C DORT em 03-07-2013:



" - O pedido dos pareceres foi feito, através de e-mail, de 19/06/2013, do signatário dirigido a Sra. Dra. Marta Alvarenga da CCDRLV I;

- A resposta da CCDRLVT veio também por e-mail (2), datados de 1 de julho de 2013 15:50 e 15:51 capeando diversos pareceres;

- Os email da CCDRLVT acima referidos foram registados como entrada de expediente digital com o E-Geral 2013/8210, de 2 de julho.

5


Ao Sr.D DPQ."

Etapa nº: 6Categoria de
Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Aceite em 03-07-2013 às 16:58 por Carmo Spinola
Enviada em 03-07-2013 às 17:00 por Carmo Spinola

Fase:

Interveniente: DIST-DMEI-DPQ

Executante: Carmo Spinola

Data de Leitura: 03-07-2013 16:58:50

Envio: 03-07-2013 17:00:17

Assinada: não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Despacho do Sr. D DPQ em 03-07-2013: "Ao Sr D DMEI p/ conhecimento dos procedimentos havidos e demais fins tidos por convenientes."



Segue fisicamente.

Etapa nº: 7Categoria de
Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso: DT-DMEI

Estado: Enviada

Operações Efectuadas: Aceite em 04-07-2013 às 14:24 por Sandra Reis
Enviada em 04-07-2013 às 14:25 por Sandra Reis

Fase:

Interveniente: DIST-DMEI

Executante: Sandra Reis

Data de Leitura: 04-07-2013 14:24:21

Envio: 04-07-2013 14:25:14

Assinada: não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Ao Senhor Engenheiro João Teixeira - Diretor Municipal da DMEI quinta-feira, 4 de Julho de 2013




Segue documento físico

Etapa nº: 8Categoria de
Credenciação:

6
—

Nome:
Descrição:
Percurso: DT-DMEI
Estado: Enviada
Operações Efectuadas: Aceite em 07-02-2014 às 17:32 por Ana Filomena Almeida
Enviada em 07-02-2014 às 17:32 por Ana Filomena Almeida

Fase:
Interveniente: DIST-DMEI
Executante: Ana Filomena Almeida
Data de Leitura: 07-02-2014 17:32:23
Envio: 07-02-2014 17:32:50
Assinada: não
Documentos:
Cópias Para:



Despacho/Informação: Transcrição do Senhor Diretor Municipal da DMEI, Eng. João Teixeira.

"Arquivar"

Sem documentação física.

Obrigada

Ana Filomena Almeida

Etapa nº: 9

Categoria de Credenciação:
Nome:
Descrição:
Percurso: Arquivo Geral
Estado: Enviada
Operações Efectuadas: Aceite em 10-02-2014 às 09:59 por João Cabeça
Enviada em 10-02-2014 às 09:59 por João Cabeça

Fase:
Interveniente: DIST-DMEI-DIC-DARQ-Arquivo Geral
Executante: João Cabeça
Data de Leitura: 10-02-2014 09:59:22
Envio: 10-02-2014 09:59:32
Assinada: não
Documentos:
Cópias Para:



Despacho/Informação: Este GDCC não tem correspondência em doctº físico

Arquivado no SGD

7
1

João Palma

De: Luís Manuel Rodrigues
Enviado: quinta-feira, 6 de Junho de 2013 14:29
Para: Expediente Digital
Cc: Vitor Silva; João Palma; Pedro Melo
Assunto: FW: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA
Anexos: Análise_AnexoI CMSINTRA.pdf; Cadastro_EPAL (Cascais_Mar 2013).dwg; carta com implatacao das pedreiras.gif; Censos 2011_cascais INR.xlsx; conj turistico penha longa TURISMO DE PORTUGAL.pdf; imoveis em vias de classificação DGPC.pdf

Boa tarde,
Solicito o registo desta comunicação com os anexos, e que seja dirigida ao DMEI c/c ao DPQ e DORT.
Cumprimentos,

Luís Rodrigues

Assistente Técnico
Direcção Municipal
Estratégica, Inovação e Qualificação
Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 481 5771
Luis.m.rodrigues@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt



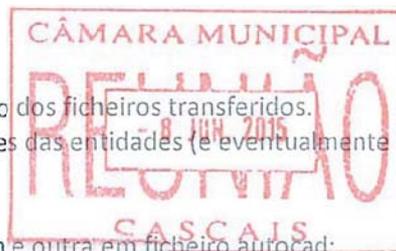
De: Pedro Melo
Enviada: quinta-feira, 6 de Junho de 2013 11:46
Para: João Palma
Cc: João Teixeira; Vitor Silva; Sandra Reis; Luís Manuel Rodrigues
Assunto: RE: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA

C. DORT,

Dando resposta ao solicitado abaixo, informo que já imprimi uma coleção dos ficheiros transferidos. No entanto, devo informar que não recebemos a totalidade dos pareceres das entidades (e eventualmente dos anexos).

Assim, faltam os seguintes elementos:

- EPAL – falta o parecer, recebemos 2 plantas, uma como imagem e outra em ficheiro autocad;
- DRELVT – falta o parecer, recebemos 2 anexos, um com a localização das pedreiras e outro com uma lista com a indicação das atividades industriais;
- CM Sintra – falta o parecer, recebemos um anexo com a análise à proposta de revisão do PDM;
- DGEG – falta o parecer, recebemos uma imagem de uma planta com a localização e situação de recursos geológicos;
- DGPC – falta o parecer, recebemos uma listagem dos imóveis classificados e em vias de classificação;
- REN – falta o parecer, recebemos uma planta da rede de muito alta tensão nacional, em autocad;
- INR – falta o parecer, recebemos uma lista de dados estatísticos em excel.



De resto, recebemos os pareceres completos da ANPC, APA, DGT, DRAPLVT, EP, IMT e TP.
Sugiro que se contacte a CCDRLVT no sentido de nos serem enviados os elementos em falta.

8


À consideração superior

C/ cumprimentos

Pedro Pinheiro de Melo
DORT | Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815775
pedro.melo@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

 **CASCAIS**

 Antes de Imprimir
pense no MEIO AMBIENTE



De: João Palma
Enviada: quinta-feira, 6 de Junho de 2013 09:31
Para: Pedro Melo
Cc: João Teixeira; Vitor Silva; Sandra Reis; Luís Manuel Rodrigues
Assunto: FW: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA
Importância: Alta

Bom dia Arq. Pedro Melo,

Em face dos desenvolvimentos abaixo transcritos, a minha comunicação de 5 de Junho de 2013 19:02 deve ser considerada sem efeito.

Paralelamente, solicito que:

- i) descarregue do servidor wetransfer os ficheiros que foram enviados à CMC através do email de 3 de Junho de 2013 17:11 abaixo transcrito;
- ii) coloque na pasta partilhada os documentos entretanto recebidos e informe todos os colegas do grupo de trabalho de análise e resposta ao Parecer da CA que os mesmos foram disponibilizados;
- iii) imprima uma coleção completa dos documentos e entregue ao Sr. Luís Rodrigues para atribuição de registo de entrada de expediente na CMC.

Cumprimentos,
João Montes Palma
Chefe de Divisão
Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental | DPQ
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815772
Fax + 351 21 4825032
joao.palma@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

 **CASCAIS**
ELEVADA AS PESSOAS

 Antes de Imprimir
pense no MEIO AMBIENTE





De: João Teixeira
Enviada: quarta-feira, 5 de Junho de 2013 19:37

5
1
P

Para: João Palma; Sandra Reis

Assunto: FW: conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt enviou-te um ficheiro através do WeTransfer

Aqui vai.

Cpms

João Teixeira

Diretor Municipal de Estratégia,
Inovação e Qualificação

De: noreply@wetransfer.com [<mailto:noreply@wetransfer.com>]

Enviada: segunda-feira, 3 de Junho de 2013 17:11

Para: João Teixeira

Assunto: conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt enviou-te um ficheiro através do WeTransfer

Recebeste ficheiros



conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt

enviou-te alguns ficheiros

Download

Disponível até 17 de Junho de 2013



Ficheiros (total de 50 MB)

Parecer_Final_da_CA_PDM_Cascais.tif

Niv_Cascais.pdf

VG_Cascais.pdf

VG_Cascais89.pdf

carta com implatacao das pedreiras.gif

lista estab industriais.pdf

Cadastro_EPAL (Cascais_Mar 2013).dwg

Cascais.pdf

Thumbs.db

E 12 mais...

[Não consegues ver o botão de transferência?](#)

[Podes à mesma transferir o teu ficheiro.](#)

[Saber mais](#) [Dúvidas](#) [Legal](#)

De: João Teixeira

Enviada: quarta-feira, 5 de Junho de 2013 19:36

Para: João Palma; Sandra Reis

Assunto: FW: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA

Olá boa tarde,

Só agora vi este e-mail. Agradeço que procedam á impressão dos pareceres (uma cópia para mim), assim como á sua distribuição pelos colegas interessados.

Cpms

João Teixeira

Diretor Municipal de Estratégia,
Inovação e Qualificação



P

10

De: Conceição Lavrador [<mailto:conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt>]
Enviada: segunda-feira, 3 de Junho de 2013 16:53
Para: João Teixeira
Cc: carlos.pina@ccdr-lvt.pt
Assunto: Plano Diretor Municipal - Envio do parecer da CA

Exmo. Sr. Eng^o João Teixeira,

Por indicação do Dr. Carlos Pina vimos informar que nesta data remetemos o parecer da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM e respetivos anexos, via *We transfer*, com exceção do anexo relativo à REN o qual a já foi enviado a essa CM.

Agradecemos a confirmação da receção dos documentos referidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado
Conceição Lavrador

Direção de Serviços do Ordenamento do Território



Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa
T: +351 210 101 300
F: +351 210 101 302
conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt
<http://www.ccdr-lvt.pt/>



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



11

João Palma

De: João Teixeira
Enviado: quarta-feira, 5 de Junho de 2013 18:47
Para: João Palma
Assunto: FW: PDM-Revisão - Anexos do parecer da CA

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído



Olá boa tarde,
Devem insistir.
Cpms

João Teixeira
Diretor Municipal de Estratégia,
Inovação e Qualificação

De: João Palma
Enviada: quarta-feira, 5 de Junho de 2013 18:41
Para: João Teixeira
Cc: Vitor Silva
Assunto: PDM-Revisão - Anexos do parecer da CA

Boa tarde Sr. DM.DMEI, Eng. João Teixeira,

À margem da reunião de concertação do PDM-Revisão havida hoje na CCDRLVT, perguntei informalmente à Dr.ª Maria Reis Gomes quando nos seriam enviados os anexos do parecer da CA (à exceção do relativo às exclusões da REN entretanto já recebido) conforme acordado na reunião de concertação de 24/5, tendo-me sido respondido que, salvo o erro, já haviam sido enviados através de email dirigido à sua pessoa. Esta informação confirma-se ou devemos insistir no pedido?

Cumprimentos,
João Montes Palma
Chefe de Divisão
Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental | DPQ
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815772
Fax + 351 21 4825032
joao.palma@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt





12
VM
MF
MS
SB
K
F

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS

Parecer final da Comissão de Acompanhamento

(Artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro)

I. NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 75.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJIGT.

Este parecer constitui o elemento final do acompanhamento feito aos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, que se iniciou em 22 de Novembro de 2000. Neste período a Câmara Municipal de Cascais apresentou os estudos de caracterização, a definição do modelo estratégico e a proposta de ordenamento, os quais foram apreciados e debatidos em sede de Comissão de Acompanhamento (CA). Os representantes das entidades avaliaram os estudos e os projetos de documentos finais e deram contributos para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, em sessões plenárias e setoriais.

O presente parecer é assinado por todos os seus membros e expressa "a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordaram das soluções projetadas".

II - OBJECTO DO PARECER

O presente parecer tem por objeto a Proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, versão de fevereiro de 2013, a qual contém os seguintes elementos:

- Regulamento (fevereiro 2013)
- Planta de Ordenamento à escala 1: 10 000 que apresenta a classificação e qualificação do solo (janeiro 2013) e que integra enquanto desdobramentos a estrutura ecológica municipal, a mobilidade e transportes, os planos especiais e municipais de ordenamento do território e o património histórico - cultural).
- Planta de Condicionantes (áreas protegidas, recursos e valores naturais; equipamentos; infraestruturas e património cultural classificado ou em vias de classificação)
- Relatório (fevereiro 2013)
- Programa de Execução e Financiamento (fevereiro 2013)
- Relatório Ambiental (fevereiro 2013);
- Carta dos Compromissos Urbanísticos (Maio 2011);
- Carta do Desporto do concelho de Cascais;
- Carta Educativa do concelho de Cascais;
- Carta de equipamentos e serviços sociais do concelho de Cascais;
- Carta das zonas inundáveis;
- Estudo de trânsito de âmbito concelhio;



Handwritten signature

- Plano municipal de redução do ruído;
- Plano de Desenvolvimento Social do concelho de Cascais;
- Plano Estratégico de Cascais face às alterações climáticas;
- Carta de enquadramento regional (maio 2011);
- Carta da ocupação do solo (maio 2011);



Fazem igualmente parte da proposta os estudos e relatórios que caracterizam o concelho em termos físicos, morfológicos e ecológicos, dos recursos naturais e patrimoniais, da dinâmica demográfica, das transformações económicas, sociais, culturais e ambientais e de infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas, bem como relativos à especificação e fundamentação da estratégia de desenvolvimento municipal adotada.

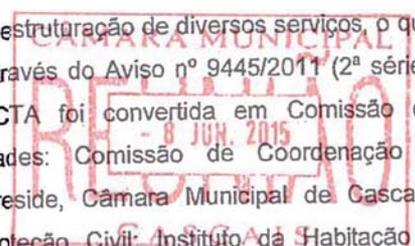
São igualmente parte integrante da proposta a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN). As cartas finais de REN e RAN são assumidas como Plantas de Condicionantes pelo que serão incluídas na versão final do Plano, após estabilização das respetivas delimitações.

III. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

O presente parecer é emitido pela Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, abreviadamente designada por CA.

Em 2000.08.31 a CML deliberou proceder à revisão do seu PDM. Através do Despacho n.º 23849/2000 (2ª série), publicado no Diário da República II Série n.º 270 de 22/11/2000, foi constituída a Comissão Técnica de Acompanhamento da revisão do PDM de Cascais., que incluía as seguintes entidades: Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo, Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, Direção-Geral do Património Arquitetónico, Direção-Geral do Turismo, Direção-Geral dos Transportes Terrestres, Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, (DGAIED/MDN), ANA – Aeroportos e Navegação Área, SA, Direção Regional de Educação de Lisboa, Parque Natural Sintra Cascais, Instituto de Estradas de Portugal, Instituto da Água.

Ao longo do período de acompanhamento ocorreu a extinção e a reestruturação de diversos serviços, o que obrigou aos necessários ajustamentos na composição da CTA. Através do Aviso nº 9445/2011 (2ª série), publicado no Diário da República nº 79 de 21/04/2011 a CTA foi convertida em Comissão de Acompanhamento que é constituída pelas seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que preside, Câmara Municipal de Cascais; Assembleia Municipal de Cascais; Autoridade Nacional de Proteção Civil; Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP; Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP; Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP; Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo; Turismo de Portugal, IP; Autoridade Florestal Nacional; Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo; Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP; Rede Ferroviária Nacional, EP; Instituto da Mobilidade e



13
 [Handwritten signatures and initials, including 'm/s', 'SK', 'n.h', 'Ar', 'H', 'ED', 'SB', 'n')']



14
[Handwritten signatures and initials]

dos Transportes Terrestres, IP; Estradas de Portugal, EPE; Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo; Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Cultural; Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional (DGAIED/MDN); ANA — Aeroportos de Portugal, SA, Câmara Municipal de Oeiras; Câmara Municipal de Sintra; Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP;

Foi efetuada consulta a outros serviços da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância no concelho, designadamente, Direção Geral de Energia e Geologia, Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, ICP – Autoridade Nacional de Comunicações, Direção Geral dos Faróis, REN-Redes Elétrica Nacional, SA, INAC-Instituto Nacional de Aviação Civil, EPAL, SA, EDP, SA, Direção Geral do Território, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP; SANEST, SA, TRATOLIXO, EIM, Instituto de Gestão Financeira de Infraestruturas da Justiça, IP, Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção Geral do Ensino Superior, Capitania do Porto de Cascais

O Anexo I integra o parecer às propostas de exclusão à REN;

O Anexo II – integra os anexos dos pareceres das entidades da CA

O Anexo II - integra cópias dos pareceres emitidos pelas entidades externas

O Anexo IV – Parecer da APA, IP e do IMT nas competências e atribuições do ex IMTT

IV. CONTEÚDO DO PARECER

O presente parecer pronuncia-se sobre:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de revisão do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Cascais;
- Relatório Ambiental.

No presente parecer é feita igualmente referência aos pareceres das entidades exteriores à CTA, naquilo que se assumiu de mais relevante, não substituindo uma leitura dos mesmos.

O parecer final da CA deverá ser disponibilizado na fase de discussão pública e acompanhar os elementos do Plano a enviar à Assembleia Municipal para aprovação.

A emissão do parecer final da CA marca o fim dos trabalhos deste órgão, sendo, todavia, de manifestar a disponibilidade dos seus membros para colaborar nos trabalhos que se seguem em sede de eventual concertação.



[Handwritten signature]



Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '15' at the top and various initials and marks.

V. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS

A. DL 380/99 de 22 de setembro, na redação dada pelo DL 46/2009 de 20 de fevereiro, Portaria nº 138/2005 de 5 de fevereiro

1. CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL

a) ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO

Os estudos de caracterização consideram, com grau de aprofundamento distinto, as temáticas fundamentais ao diagnóstico do território concelhio, nas componentes biofísica, económica, social e cultural, constituindo um elemento de suporte importante à análise da proposta de ordenamento.

Apresentam-se a seguir os temas que ainda carecem de aferição.

Carta de Enquadramento Regional – Deve identificar as áreas territoriais com PMOT em vigor.

Carta dos compromissos urbanísticos - Deve ser atualizada

Avaliação do grau de concretização do PDM em vigor. – Não é apresentada a carta "04.01.05 CONCRETIZAÇÃO URBANA". (CCDR)

Carta referente aos Planos com Repercussão Territorial (01.01.02) - Falta indicar o PROFAML.

Carta referente às Disfunções Ambientais (02.02.02) - Não estão indicadas todas as áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios, nem estão indicadas as áreas classificadas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, no PMDFCI, pelo que esta carta deverá ser atualizada.

Carta referente ao Desporto da Natureza (04.02.10) - Todos os percursos de BTT deverão coincidir com caminhos florestais já existentes, não sendo permitido abrir novos trilhos. (ICNF)

A informação relativa às disfunções ambientais, em termos de resíduos, continua a ser pouco específica. Em termos percentuais as áreas de extração de inertes, deposição de resíduos e estaleiros representam cerca de 3,4% da área de ocupação do solo do concelho de Cascais e as áreas afetadas às atividades industriais, comércio e transportes cerca de 8,9% área de ocupação do solo do concelho de Cascais.

Continua a não ser feito o levantamento de empresas de gestão de resíduos no concelho nem se vislumbra qualquer estratégia com vista a evitar a deposição ilegal de resíduos, tida como frequente. (CCDR)

Valores Naturais e de Conservação da Natureza (cap.º 5.7.)

Habitats Rede Natura 2000 e Flora com Interesse para a Conservação (cap.º 5.7.1. e 5.7.3. e respectivas cartas). Estes estudos de caracterização do património natural estão materializados sob a forma de carta de habitats e carta da flora com interesse de conservação, constituindo peças fundamentais para os objetivos de planeamento municipal, cuja importância é acrescida quando, sobre a sua área geográfica, incidem Áreas Classificadas.

Relativamente ao trabalho de caracterização dos habitats, espelhados na respetiva carta, observa-se terem sido seguidos os procedimentos do Plano Sectorial da Rede Natura2000, dispostos no ponto 7.3 deste diploma, em particular no que refere aos critérios estabelecidos para a identificação e elegibilidade dos



16
[Handwritten signatures and initials]

habitats, adotando como referência o conteúdo das fichas de caracterização dos valores naturais do PSRN2000, representados à escala cartográfica exigível em planos desta natureza. Genericamente, o resultado patenteado na carta de habitats, produz um aumento qualitativo do conhecimento relativo à distribuição destes valores naturais no território, assim como à retificação cartográfica das áreas que estes ocupam.

A cartografia apresentada obedece à discricionariedade exigida no PSRN2000, isto é, procede a uma correta identificação e desagregação das manchas de habitats disponibilizadas pelo ICNF no âmbito da publicação dos estudos de base do PSRN2000, com algumas exceções, nomeadamente a manutenção no mesmo polígono de diferentes habitats, aceitável face à variabilidade das combinações florísticas, com alternância das espécies vegetais dominantes, prefigurando tipos ou subtipos distintos, que se entende ajustado considerando que estas formações vegetais podem sofrer idênticas medidas de gestão, não se justificando a sua divisão.

Observou-se, contudo, estarem omissos nesta carta algumas manchas do habitat Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica* (9230pt2), presentes na encosta Sul da Quinta da Peninha, e o habitat Dunas com florestas de *Pinus pinea* ou *Pinus pinaster* subsp. *Atlantica* (2270), ambos presentes na cartografia de valores naturais do Parque Natural de Sintra-Cascais, que importa acrescentar à carta de habitats do PDM.

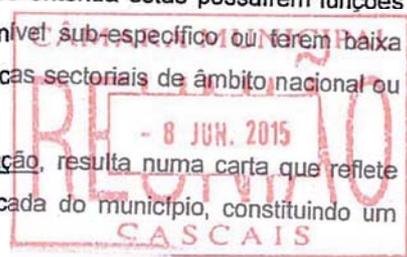
Relativamente à metodologia, verifica-se que houve uma preocupação em adoptar os critérios definidos pelo PSRN2000 que, apesar de correta, não integra de forma global as formações vegetais com interesse de conservação classificadas na área protegida, verificando-se a omissão do habitat Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógenos endémicos (9540), que apesar de não prefigurar os critérios estabelecidos pelo PSRN2000, consta do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, pelo que deve também ser incluída na cartografia de habitats. Estas formações possuem funções ecológicas importantes enquanto suporte ecológico para a reprodução de espécies de fauna ameaçadas como *Accipiter nisus* (Gavião), *Hieraaetus fasciatus* (Águia-de-Bonelli), aves de rapina nocturnas *Strix aluco* (Coruja-do-mato) e passeriformes.

Salienta-se que, sem prejuízo da coerência que deve estar radicada entre os critérios estabelecidos no PSRN2000 e no POPNSC, relativamente aos valores naturais presentes no território, as áreas protegidas podem e devem reservar a inclusão de valores naturais com interesse de conservação nos seus planos de ordenamento, com as necessárias medidas de salvaguarda, quando se entenda estas possuírem funções ecológicas importantes, apresentarem diferenciação genética a um nível sub-específico ou terem baixa representatividade local, independentemente das orientações estratégicas sectoriais de âmbito nacional ou supra-nacional.

O levantamento florístico das Espécies com Interesse para Conservação, resulta numa carta que reflete detalhadamente a distribuição dos valores florísticos na área classificada do município, constituindo um contributo assinalável para o conhecimento atualizado da flora local.

Fauna (cap.º 5.7.2. e respectiva carta)

Ainda no cap.º 5.7.2. deverão ser consideradas as seguintes alterações:



[Handwritten signature]



18
Handwritten signatures and initials: m/s SA n.n., SB, M, 715, JS

Estudos indicam, também, que o início da instalação do Complexo Igneo de Sintra (75 Ma; Kullberg *et al.*, 2013) será anterior ao do Complexo Vulcânico de Lisboa (72 Ma; Kullberg *et al.*, 2013).

Considera-se que a descrição geológica é sucinta e pouco elucidativa da riqueza de processos que originaram a elevada geodiversidade deste território sugerindo-se que seja colmatada essa lacuna com a referência aos locais que, pela sua relevância, constituem o património geológico do concelho de Cascais. Este capítulo *Valores Naturais e de Conservação da Natureza* (cap.º 5.7.) deverá ser completado com a caracterização dos povoamentos florestais existentes e respetiva implantação cartográfica.

No capítulo 7.2.7. *Áreas percorridas por incêndios*, a informação deverá ser atualizada pois existem mais áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios, para além das referidas.

No capítulo 7.3 referente às *Potenciais Disfunções Ambientais* deverá ser apresentado o enquadramento em termos de perigosidade de incêndio e respetiva cartografia. (ICNF)

Por questões de rigor, deverá proceder-se, à correção de conceitos e terminologias de âmbito turístico, conforme referido no anterior parecer. (TP)

Na carta 04-02-04 - *Equipamentos Administrativos e Outros* - na legenda, onde se lê *Polícia Marítima (Lancha da Marinha)* deverá ler-se *Estação Salva-vidas* e deverá ainda referenciar-se a Capitania do Porto de Cascais, conforme o exposto no ponto 9.5.1.2.3 - *Polícia Marítima/Autoridade Marítima*, Anexo 9 - *Equipamentos*, do Relatório (DGAIED/MDN)

Na análise da caracterização da evolução demográfica não foi contemplada informação relativa às pessoas com deficiência ou incapacidade residentes no concelho. Considera-se que esta informação, conjugada com o número de habitantes com mais de 64 anos, contribui para melhor estruturar as estratégias de desenvolvimento do concelho, no que respeita à garantia de acesso e qualidade de vida para todos, com incidência naqueles com mobilidade condicionada. Assim, refira-se que, pela informação apurada nos Censos 2011, a percentagem de pessoas com muita dificuldade ao nível da visão, audição e locomoção no concelho de Cascais¹ é de 18,93%, e a dos residentes sem deficiência com 65 anos ou mais, é de 15,1%. Por fim, portanto, 34,03% do total da população concelha, aquela que beneficiará, inquestionavelmente, com a criação de um ambiente edificado mais seguro, confortável e acessível. É pois pertinente referir que a otimização das condições de acessibilidade e mobilidade neste concelho, melhorará a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais e, conseqüentemente, de toda a população. (INR - entidade externa à CA)

Na carta 04-03-02 *Águas Residuais* do Relatório dos Estudos de Caracterização estão apenas representados o interceptor Geral e os Emissários do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril, faltando localizar as 5 estações elevatórias e respectivas condutas elevatórias (Campo Hípico, Vinhas, S, Pedro do Estoril e Carcavelos)

(SANEST - entidade externa à CA)



b) RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

Objetivos de Desenvolvimento Estratégico

Através da análise SWOT foram evidenciados os pontos fracos e os pontos fortes do município e em função destes foram aferidas as oportunidades e as ameaças, as quais consubstanciaram a definição da estratégia de desenvolvimento para o município que assenta nos seguintes eixos estratégicos:

¹ Ver em anexo informação relativa aos Censos 2011



Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large 'X' at the bottom and various initials and numbers.

1. CASCAIS, TERRITÓRIO COM QUALIDADE DE VIDA URBANA:

- a) Promover a compacidade e policentrismo do território;
- b) Criar espaços públicos de qualidade e de proximidade;
- c) Promover a conectividade territorial;

2. CASCAIS, TERRITÓRIO DE CRIATIVIDADE, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO:

- a) Estimular a competitividade e a cooperação, criando novos nós de valor acrescentado;
- b) Estimular a atividade económica de elevado perfil;

3. CASCAIS, TERRITÓRIO DE VALORES AMBIENTAIS:

- a) Reduzir a pressão sobre os recursos;
- b) Encorajar e facilitar a consciência ecológica;

4. CASCAIS, TERRITÓRIO COESO E INCLUSIVO:

- a) Apostar na diversidade social;
- b) Fomentar a dinamização social inclusiva;

5. CASCAIS, TERRITÓRIO DE CIDADANIA ATIVA:

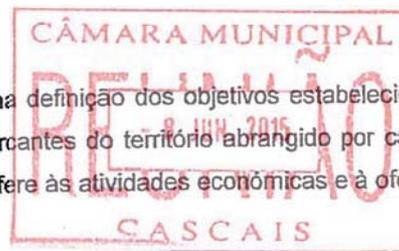
- a) Impulsionar a democracia de proximidade.
- b) Fomentar a dinamização social inclusiva

Os sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais - estrutura ecológica municipal.

É apresentado um levantamento cuidado dos valores agrícolas, florestais, naturais e culturais presentes no concelho. São apresentados os fins a que se destinam as áreas naturais, agrícolas e florestais e a sua expressão territorial enquanto áreas constituintes da estrutura ecológica municipal.

A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços

Considerando que todo o concelho está abrangido por UOPG, é na definição dos objetivos estabelecidos para as mesmas – consubstanciados nas características mais marcantes do território abrangido por cada uma - que se evidenciam as opções mais importantes no que se refere às atividades económicas e à oferta de serviços e equipamentos.



A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referência aos usos múltiplos possíveis.



20
Luz
[Handwritten signatures and initials]

O relatório integra a análise da aptidão natural, agrícola e florestal do solo rural.

De acordo com o relatório, o espaço natural visa salvaguardar as áreas que apresentem valores naturais de elevado interesse, essenciais para a manutenção dos serviços ecológicos e de habitat para a fauna e a flora. O espaço agrícola, agrega áreas com aptidão para a atividade agrícola e pastoril, combinada com a prestação de serviços ecológicos e atividades de lazer, áreas que se caracterizam igualmente pela importância na estruturação da paisagem. Nestas áreas pretende-se promover as práticas da agricultura sustentável que privilegiem o modo de produção biológico e uma agricultura de proximidade, que vise o abastecimento de mercados locais. O espaço florestal incorpora áreas com aptidão florestal para a criação ou fomento do coberto arbóreo, com funções essencialmente de conservação e proteção e quando compatíveis, de recreio e lazer. Para estas áreas é manifestada a intenção de reconversão de povoamentos existentes (ex: eucaliptais, pinhais, acaciais) por espécies autóctones.

Refira-se que havendo um levantamento cuidado do potencial natural, agrícola e florestal, do concelho, na qualificação do solo, a CMC optou por enquadrar todo o solo rural em Espaço Natural (para além dos aglomerados rurais e dos espaços recursos geológicos). Esta opção é objeto de comentário em ponto específico deste parecer. (CCDR) (DRAP)

As conclusões sobre o tema paisagem apresentam-se muito sucintas e focadas em 2 ou 3 itens (património arqueológico e etnográfico, mosaico de matos mediterrânicos e lapiás do Cabo Raso) sem perspetivar medidas de valorização na transformação futura do uso do solo, que acomodem uma adequada evolução, pelo que deveriam ser completadas nesse sentido.

Sugere-se que a identificação do património geológico (no caso *Geomonumento*) assuma a designação de geossítio (*Quadro 7/2 - Valores naturais*) de acordo com o referido neste parecer, a propósito do Art.º 32.º do Regulamento.

As ameaças e oportunidades que ao longo do relatório são apresentadas deveriam ser sempre definidas em função de determinado contexto e referentes a situações que a gestão municipal não controla e que resultam de ambiente externo, por exemplo, regional ou sectorial. Só este entendimento é que poderá suportar as opções de um modelo territorial que responda estrategicamente, reforçando a sua resiliência e valorizando os seus ativos. (ICNF)

A estratégia para o concelho promove o modelo de estrutura polinuclear (em detrimento da edificação dispersa), com o qual se concorda. (DRAP)

Hierarquia de rede urbana

Com base em critérios administrativos, demográficos, funcionais e de acessibilidades definiram-se 5 níveis hierárquicos de núcleos urbanos:

- 1º Nível – Vila de Cascais;
- 2º Nível – as sedes de freguesia: Alcabideche, Parede e Carcavelos;
- 3º Nível – as sedes de freguesia: Estoril e S. Domingos de Rana. Assim como S. João do Estoril e Cabeço de Mouro;
- 4º Nível – engloba 12 perímetros urbanos – é nestes aglomerados que se centrarão as opções de centralidade;
- 5º Nível – abrange 7 pequenos núcleos urbanos localizados a norte e a poente do concelho



[Handwritten signature]



APD

Handwritten notes and signatures at the top right, including a date '21' and various initials.

Habituação

Neste âmbito, o relatório reflete a aposta da autarquia na regeneração e requalificação do edificado existente, como alternativa ao crescimento de novas áreas habitacionais. São apresentados os mecanismos de atuação previstos na abordagem a esta realidade. É feita a correlação com a Estratégia Local de Habitação para Cascais, designadamente com as suas linhas orientadoras e são definidas enquanto grandes Medidas de Atuação, as seguintes:

- Criação de um observatório de habitação do concelho de Cascais;
- Criação de um processo de licenciamento célere;
- Gestão da habitação – reabilitar para arrendar (resposta inclusiva);
- Criação de uma área de reabilitação urbana (ARU);
- Gestão e manutenção do parque habitacional público (estatal/municipal) – em 2011 existiam cerca de 5129 pedidos de agregados familiares por realojar.
- Habitação para públicos diversificados

Vertical handwritten notes and signatures on the right margin, including 'IP', 'F', 'm/s', 'R.N.', 'Ri', 'R', and '10/12'.

Áreas Degradadas a Requalificar

Foram delimitadas 23 áreas urbanas degradadas a requalificar com base num conjunto de critérios de avaliação que permitiu determinar a qualidade de vida nos aglomerados urbanos. Foram considerados os seguintes critérios de avaliação: o edificado com especial enfoque pra o seu estado de conservação, o espaço público, a acessibilidade, as infraestruturas básicas, os espaços verdes, os transportes públicos, existência de equipamentos, comércio e serviços de proximidade.

Para cada área identificada foi realizada uma análise Swot da qual resultaram as propostas de atuação. Os principais objetivos são a reabilitação do edificado e do espaço público e a colmatação das necessidades diagnosticadas. Em função dos objetivos foram estabelecidas prioridades de atuação para cada uma das áreas.

Vertical handwritten notes and a signature on the right margin.

Áreas Urbanas de Génese Ilegal

De acordo com o Relatório o ponto de situação das AUGI em Novembro de 2012, é o seguinte:

- 46% têm reconversão concluída através da realização de infraestruturas;
- 30% têm alvará de loteamento;
- 14% têm projeto de loteamento aprovado;
- 8% não têm projeto de loteamento aprovado;
- 2% são Áreas Génese Ilegal (AGI) – sem processo de reconversão.



Handwritten signature on the right margin.

Sobre este assunto refira-se o entendimento da CMC:

Mas, se estamos a caminhar para o fim do processo de reconversão das AUGI, e a dar sequência e enquadramento legal e regulamentar à reconversão das AGI, este é um território por excelência onde está quase tudo por fazer, quer na parte do território ainda por edificar, quer no âmbito da requalificação urbana do espaço público, sendo esse o caminho a seguir, com o necessário envolvimento da Autarquia e das populações no sentido de dar resposta aos seus expectativas e necessidades.



22
Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

O município de Cascais está integralmente abrangido por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

Foram delimitadas 10 UOPG:

- UOPG 1 – Parque Natural Sintra – Cascais
- UOPG 2 – Alcabideche / Adroana
- UOPG 3 – Vale de Caparide
- UOPG 4 – Aeródromo / Trajouce/ Talaide
- UOPG 5 – Cascais Poente
- UOPG 6 – Cascais Interior
- UOPG 7 – Litoral Poente
- UOPG 8 – Livramento / Manique de Baixo
- UOPG 9 – Caparide / Conceição da Abóboda
- UOPG 10 – Litoral Nascente

Articulação com a disciplina consagrada nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

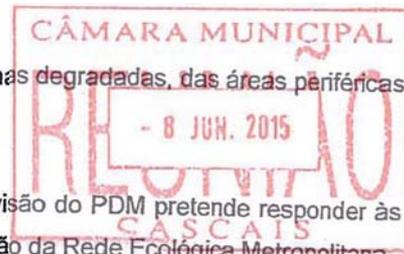
É apresentado o enquadramento do PDM face aos seguintes Planos de Programas:

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT); Plano Regional Ordenamento Território da área Metropolitana de Lisboa (PROTAML); Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra / Cascais (POPNSC); Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFMAL); Planos de Ordenamentos da Orla Costeira Sintra / Sado e Cidadela / Forte S Julião da Barra; Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000); Estratégia Regional Lisboa 2020; Programa Operacional Regional de Lisboa (POR Lisboa)

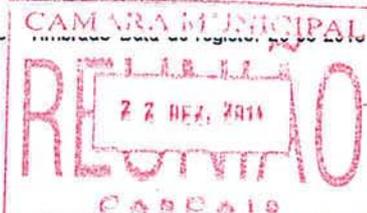
Relativamente ao PROTAML é referido que a proposta visa atingir quatro objetivos fundamentais:

1. A contenção dos perímetros urbanos, travando desta forma a expansão urbana da AML, sobretudo sobre o litoral e as áreas de maior valor ambiental, bem como nas zonas consideradas críticas ou saturadas do ponto de vista urbanístico;
2. A diversificação das centralidades na estruturação urbana, no quadro de uma estratégia de mobilidade para a área metropolitana;
3. A salvaguarda da estrutura ecológica metropolitana;
4. A promoção da qualificação urbana, nomeadamente das áreas urbanas degradadas, das áreas periféricas e dos centros históricos.

Neste âmbito é feita uma breve explanação sobre a forma como a revisão do PDM pretende responder às orientações do PROT para as Unidades Territoriais, e sobre a delimitação da Rede Ecológica Metropolitana. Salienta-se, no entanto, que não é apresentada em cartografia a solução adotada para a concretização da REM, sendo este um aspeto importante que deve ser sanado.



Handwritten signature at the bottom right of the page.



Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number 23 and various initials.

São apresentados os principais objetivos estabelecidos no Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais e nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira mas não é explicada a articulação desta proposta de revisão do PDM com aqueles planos de hierarquia superior (CCDR)

No relatório do PDM deve constar, de preferência como capítulo independente, o relatório de conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com a Rede Natura 2000 e com o Plano de Ordenamento do PNSC. Neste capítulo deve ser demonstrado que os objetivos, usos, regime de classificação e qualificação do solo, e respetiva regulamentação, não conflituam com as necessidades de conservação dos valores naturais do SIC ou da área protegida, assim como com as disposições regulamentares em vigor.

Considera-se também que seria de todo o interesse a inclusão no Relatório da Carta de sensibilidade ecológica para a área do município, sendo referido este parâmetro na definição do Espaço Natural de nível 2. (ICNF)

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

O subcapítulo 11.2.1 designado "Áreas Protegidas Integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas" deverá adotar a seguinte redação: Áreas Classificadas Integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

A Reserva Natural Local das Avencas não deverá ser aqui considerada, dado que não constitui *per si* uma condicionante (estando integrada na área de abrangência do POOC Cidadela – São Julião), nem tem enquadramento no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 Julho, como Reserva Natural Marinha Local, uma vez que a área marinha extravasa as competências municipais. (ICNF)

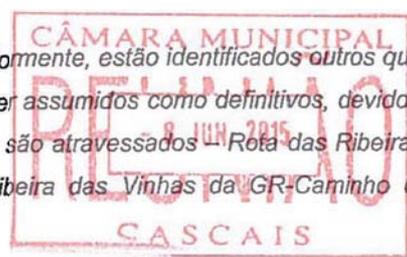
No anexo 11 ponto 11.3 , subponto 11.3.1 – Defesa Nacional, o PM006 / cascais e o PM101/Oeiras, deverão ser retirados, uma vez que o PM006 já foi alienado e a servidão do PM 101 caducou por desafetação do domínio público militar (DGAIED/MDN)

No tema Reserva Agrícola Nacional, ao Decreto-Lei nº 73/2009 d 31 de Março deverá acrescer a indicação da Portaria n º 162 / 2001 de 18/04 bem como a declaração de Retificação nº 15/2011 de 23/05 (DRAP)

CARTA DO DESPORTO

O Relatório Síntese da "Carta de Desporto do concelho de Cascais" data de Junho de 2010 pelo que apresenta alguns dados desatualizados, especificamente no que respeita ao cap.º 6. Desporto em Espaços Naturais, a saber:

Refere-se na pág. 6.7 que "Para além dos percursos referidos anteriormente, estão identificados outros que, embora sendo interessantes a nível natural e cultural, não podem ser assumidos como definitivos, devido à falta de consentimento por parte dos proprietários dos terrenos que são atravessados – Rota das Ribeiras, do Guincho-Murches, do Guincho-Malveira, da Cal e Variante Ribeira das Vinhas da GR-Caminho do Atlântico."



Na verdade, todos os locais e atividades, a estabelecer neste âmbito, estão sujeitas a parecer favorável do PNSC, ainda que tenham autorização dos proprietários, caso contrário não poderão ser consideradas nem constar na Carta de Desporto.



25
Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

acessibilidades previstas no PDM na rede rodoviária na jurisdição da EP como, também, as modificações/alterações na rede viária que advêm da introdução de novas centralidades.

Falta mencionar a existência da servidão radioelétrica associada ao Centro de Fiscalização Radioelétrica do Sul. (ICP-ANACOM- entidade externa à CA)

No Anexo 10, Infra-estruturas, ponto 10.11 "Faróis e Outros Sinais Marítimo" 3º parágrafo, deverá ter a seguinte redacção: "As zonas de servidão...assinalamento marítimo por parte dos navegantes. Na sua envolvente será necessário analisar caso a caso a influência das edificações ...na visibilidade/conspicuidade do dispositivo, tendo em conta a sua cota máxima, características cromáticas...a implantar. Neste sentido Direção de Faróis, serão constituídas por...um círculo com um raio de 500 metros...Cabo Raso (azimute verdadeiro 115 e 006) ...,sendo que a linha do azimute se prolonga até à linha de costa"

(DGAIED/MDN)

No que concerne ao Anexo do Relatório – Infraestruturas, importa complementar o exposto no ponto 10.1 relativamente ao nível de atuação das 2 entidades com competência no abastecimento de água, tendo presente que a atividade de atuação da EPAL não se resume à entrega de água, conforme ponto 10.1, incidindo também na adução, como aliás é descrito no ponto 10.11

(EPAL – entidade externa à CA)

No Capítulo 10 ponto 10.6 do Relatório de Caracterização foi identificado o sistema de saneamento gerido pela SANEST como o sistema que recolhe e trata as águas residuais domésticas transportadas pelas redes municipais que servem a área do concelho de Cascais. No sentido de melhor explicitar as infraestruturas em causa, deverá existir uma referência à constituição do sistema em alta da SANEST: Interceptor Geral, Emissários Terrestres, Condutas Elevatórias e Recintos das Estações Elevatórias.

(SANEST – entidade externa à CA)

Relativamente ao Património Cultural, considera-se que cumpre, genericamente, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

a alínea b) do Art.4º, ou seja, explicita os fundamentos técnicos das respetivas previsões, indicações e determinações, com base no conhecimento sistematicamente adquirido do património arquitetónico e arqueológico;

a alínea e) do Art.10º e o Art.15º do mesmo diploma, identificando e reconhecendo o património arquitetónico e arqueológico como recurso territorial e estabelecendo medidas indispensáveis à sua proteção e salvaguarda, acautelando igualmente o uso dos espaços (DGPC)

É com agrado que se observa a referência à necessidade de garantir a inclusão das pessoas com mobilidade condicionada na sociedade e participação ativa no usufruto do território municipal. (INR – entidade externa à CA)



Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

c) Planta de Ordenamento

A Planta de Ordenamento integra os elementos constituintes do plano e inclui:

- i) Planta de Ordenamento – Classificação do Solo;
- ii) Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo;
- iii) Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal;

- iv) Planta de Ordenamento – Mobilidade e Transportes;
 - a) Planta da Mobilidade;
 - b) Planta dos Transportes;
- v) Planta de Ordenamento – Planos com repercussão territorial;
- vi) Planta de Ordenamento – Património Histórico-Cultural



A Planta de Ordenamento deve apresentar a classificação e qualificação do solo no interior dos PMOT em vigor, assumindo as categorias de espaço previstas nesta proposta de revisão do PDM que melhor enquadram as categorias estabelecidas naqueles planos.

Na Planta da Estrutura Ecológica, para além da Rede Ecológica Municipal deve ser delimitada a Rede Ecológica Metropolitana, de modo a se poder confirmar da sua integração na proposta de plano

A Planta de Riscos deve constituir um desdobramento da planta de ordenamento, devendo ser acautelada em regulamento a gestão das áreas em causa. (CCDR)

Deverá ser estabelecida uma categoria de Espaço Florestal com a subcategoria Espaço florestal de proteção e conservação, atendendo às Sub-Regiões Homogéneas e as áreas englobadas na área do PNSC, pelo que esta planta deverá ser alterada tendo por base esta informação.

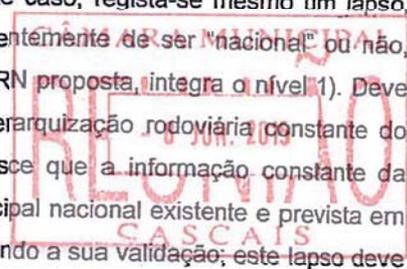
Na planta com indicação dos Planos com Repercussão Territorial falta indicar o PROFAML, que tem incidência na totalidade do concelho. (ICNF)

A Planta de Ordenamento encontra-se desdobrada em matéria de Mobilidade e Acessibilidades, sendo apresentados três desenhos relativos a "mobilidade" (01.04.01 A, B e C) e dois desenhos relativos a "acessibilidades" (01.04.02 A e B).

Nos desenhos relativos a "acessibilidades" verifica-se, desde logo, que a legenda da hierarquia rodoviária existente e prevista não segue o preceituado no Regulamento (artigos 99.º, 101.º), uma vez que utiliza para o nível 1 da hierarquia das estradas existentes a terminologia "rede principal (nacional)" em vez de "rede supraconcelhia" e para o nível 1 da hierarquia das estradas propostas a terminologia "rede de distribuição principal proposta (nacional)" em vez de "rede supraconcelhia" (neste caso, regista-se mesmo um lapso, uma vez que a "rede de distribuição principal proposta", independentemente de ser "nacional" ou não, corresponde ao nível 2 e a Variante à EN 249-4, única estrada da RRN proposta, integra o nível 1). Deve haver completa harmonização entre a designação dos níveis de hierarquização rodoviária constante do Regulamento e da Planta de Ordenamento - Acessibilidades. Acresce que a informação constante da legenda (que categoriza a rede principal e a rede de distribuição principal nacional existente e prevista em tons de azul) não foi transposta para a figura propriamente dita, impedindo a sua validação; este lapso deve ser colmatado. Acrescenta-se, ainda, o facto da futura Variante à EN 249-4 não se encontrar marcada.

Nos desenhos relativos à "mobilidade", a opção por classificar a hierarquia rodoviária pela espessura da mancha cinzenta resulta numa má legibilidade da planta, sugerindo-se que seja seguido o critério de utilização da cor, como nos desenhos sobre "acessibilidades".(EP)

26
Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'EP', 'm/s', 'n.n.', 'Rn', 'PE', 'FEU', 'S', 'R', 'MS', and a large 'f'.





Handwritten initials and signatures in the top right corner.

Nas Plantas referentes a "Acessibilidades" a legenda da hierarquia rodoviária existente e prevista é diferente da utilizada nos artigos 99º e 101º do Regulamento, uma vez que para o nível 1 da hierarquia das estradas existentes não utiliza a terminologia "rede supraconcelhia" e para o nível 1 da hierarquia das estradas propostas a terminologia também não é utilizada a terminologia "rede supraconcelhia". Deve ser reformulada de modo a existir uma completa harmonização entre a designação dos níveis de hierarquização rodoviária constante do Regulamento e da Planta de Ordenamento - Acessibilidades.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'm/s' and 'n.n.'.

A "Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo" não apresenta, aparentemente, a A5 — Auto-estrada da Costa do Estoril integralmente afeta ao "Espaço de Infraestruturas". Destacamos, ainda, que o espaço do Campus Brisa (junto ao Nó de Carcavelos), não integrado no "Plano Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbana para a instalação da Sede Nacional da Brisa — Auto-estradas de Portugal, SA." deverá, igualmente, ser classificado como "Espaço de Infraestruturas", uma vez que faz parte integrante da concessão desta infra-estrutura rodoviária. Com efeito, a referida Carta de Ordenamento prevê a qualificação do solo do espaço afeto ao Campus Brisa segundo três tipos de solo urbanizado: espaço residencial, espaço de comércio e serviços e espaço de equipamentos, situação que deverá ser corrigida em conformidade com o anteriormente exposto e com o definido o Plano Pormenor atrás referido, o qual encontra-se devidamente aprovado pela autarquia. (IMT)

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'FA' and 'm/s'.

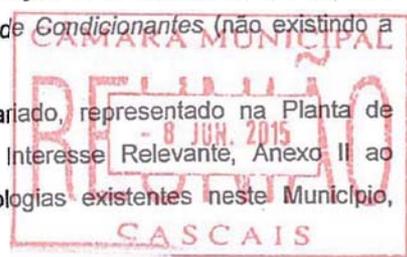
A Planta de Ordenamento, designada *Património Histórico-Cultural*, deve passar a ser denominada *Património Cultural* de acordo com disposto no art.º 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro - *Conceito e âmbito do património cultural*. Nesta planta, os imóveis classificados e em vias de classificação devem ser identificados (numeração e legenda), com devida correspondência com a numeração e designação constantes do Anexo I do Regulamento.

Handwritten signature on the right margin.

Devem ainda ser atualizados os imóveis classificados, em vias de classificação, e Zonas Gerais e Especiais de Proteção no concelho, em correspondência com a Planta de Condicionantes, situação que não se encontra patente na versão apresentada, uma vez que existem imóveis classificados indicados na Planta de Condicionantes que aqui surgem ainda representados como estando em vias de classificação, faltando também Zonas Especiais de Proteção (a aferir em listagem anexa e a consultar em <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel>).

A legenda referente aos imóveis classificados e em vias de classificação deve corresponder à adotada no site DGPC (www.igespar.pt), conforme indicado para a *Planta de Condicionantes* (não existindo a designação "imóvel em vias de classificação de interesse público").

No Relatório afirma-se que «O Património Arquitetónico inventariado, representado na Planta de Ordenamento e identificado na listagem de Bens Culturais de Interesse Relevante, Anexo II ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, integra as várias tipologias existentes neste Município, maioritariamente em espaços históricos.» (capítulo 7, pag. 99).



Handwritten signature on the right margin.

Porém, constata-se que na *Planta de Ordenamento – Património Histórico-Cultural*, nos espaços centrais e residenciais históricos não estão identificados imóveis de interesse patrimonial não classificados ou em vias de classificação, os quais, contudo, constam na carta N.º 04-05-01 - Património Arquitetónico, que integra o Relatório dos Estudos de Caracterização.



Identifica-se na atual proposta de ordenamento uma alteração na delimitação dos espaços históricos constante na fase de estudos de caracterização - carta n.º 04.05.04. Contrariamente ao verificado na fase de estudos de caracterização, os espaços históricos não constam atualmente no Anexo II ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.

No que se refere ao património arqueológico não classificado, concorda-se com a opção de o ter assinalado na *Planta de Ordenamento*, em desdobramento constituído pelos desenhos 01.06.A e 01.06.B., *Património Histórico- Cultural* (Fevereiro de 2013). Porém entende-se que, para uma melhor leitura da informação, a respetiva legenda e numeração deverão incluir a identificação dos sítios e áreas arqueológicas tal como constam no Anexo II.

Por outro lado, com vista à efetiva operacionalização do Regulamento no que respeita ao regime de salvaguarda do património arqueológico definido no articulado, considera-se imprescindível que no caso dos sítios arqueológicos cujos limites não se encontrem estabelecidos, sejam delimitados *buffers* de 100 metros de raio a partir do ponto coordenado para as áreas rurais e periurbanas- excetuando os achados isolados- e 50 metros para as áreas urbanas.

No que concerne à *Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo*, des. n.º 01.02.A e 01.02.B. (Janeiro de 2012) e salvaguardando o necessário parecer prévio no âmbito do desenvolvimento de subseqüentes fases de estudos/projetos para o local, decorrente da legislação aplicável, considera –se desde já de alertar para a sobreposição de espaço estratégico proposto na UOPG 2, com o Cemitério Visigótico de Alcoitão, classificado como Imóvel de Interesse Público por Decreto n.º 67/97, DR n.º 301, de 31-12-1997, e respetiva zona de proteção, facto que condicionará as intervenções no local.(DGPC)

Nesta planta existe um conjunto significativo de áreas cuja utilização dominante é o desenvolvimento das atividades agrícolas, com base no aproveitamento do solo vido e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade que, deveriam ser classificados como espaços agrícolas. Destacam-se: as áreas localizadas a NW de "Conceição da Abóboda", a N de Mato Cheirinhos – a NE do aeródromo municipal de Cascais; Vale da ribeira de Manique, onde estão instaladas áreas consideráveis de vinhas de produção de vinho de Carcavelos (TIPO DOC, Denominação de Origem "Carcavleos"; DL nº 246/94 de 29 de setembro); NE de Bicesse e, a S. de Murches.

Chama-se ainda a tenção que, o Espaço Estratégico Proposto (subcategoria de espaço de reserva) recai sobre áreas agricultadas. Referem-se alguns exemplos: a N de Talaíde e a Leste da Adroana. (DRAP)

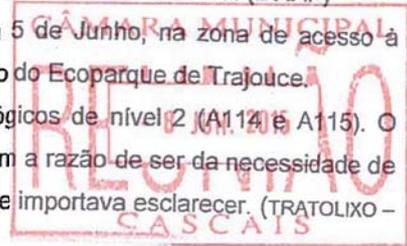
Deve ser promovida a correção do traçado da parte final da Estrada 5 de Junho, na zona de acesso à instalação (junto às básculas), de modo a não conflitar com o perímetro do Ecoparque de Trajouce.

Na área do Ecoparque encontram-se assinalados dois sítios arqueológicos de nível 2 (A114 e A115). O Relatório do Plano não explicita os motivos para a sua identificação, nem a razão de ser da necessidade de trabalhos arqueológicos de diagnóstico e de caracterização, aspetos que importava esclarecer. (TRATOLIXO – entidade externa à CA)

d) Regulamento

O Regulamento integra o conjunto dos elementos constituintes do plano. Apresenta-se bem estruturado, com uma formulação correta, e perfeita compreensão do que se pretende, a bem da população interessada. (CCDR)

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below, some with initials like 'm/s', 'n.n.', 'R', 'R', 'SB', 'm', 'm'.



Handwritten signature at the bottom right of the page.



Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '25' at the top and various initials and marks.

e) Planta de Condicionantes

A planta de condicionantes apresenta-se desdobrada em:

- Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais (hídricos / geológicos / agrícolas e florestais / ecológicos)
- Equipamentos (segurança/ instalações aduaneiras / defesa nacional / saúde)
- Infraestruturas (abastecimento de água / drenagem de águas residuais / rede elétrica, distribuição de gás / rede rodoviária / ferroviária / aeroportuárias / telecomunicações / faróis e outros sinais marítimos / marcos geodésicos / tratamento de resíduos sólidos urbanos / transporte público em sítio próprio)
- Património histórico – cultural (classificado de interesse público / classificado de interesse municipal / em vias de classificação de interesse público / em vias de classificação de interesse municipal)

Nesta planta estão delimitadas as Zonas Terrestre e Marítima de Proteção dos POOC, as quais se afigura que não constituem condicionantes legais. Acresce que, aparentemente, a dimensão da margem das águas do mar ultrapassa os 50 metros estipulados no regime jurídico aplicável. Importa clarificar estas questões. (CCDR)

É apresentada a transposição dos limites do SIC para a Planta de Condicionantes à escala 1/10 000. Dado que a integração destes limites no PDM, implica uma escala mais detalhada que a de origem (1/25000), é necessário um processo de aferição à nova escala que permita a sua adequada representação, obviando os desvios e incoerências que se verificam. Assim, os limites do SIC Sintra-Cascais deverão ser corrigidos em conformidade, disponibilizando-se o ICNF, com a brevidade possível em apresentar uma proposta de aferição em formato shapefile.

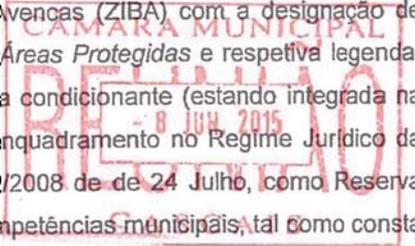
No âmbito da integração das orientações de gestão do Plano Sectorial da RN2000, a Carta de Habitats, da Flora e da Fauna de interesse para a conservação deverão constar da Planta de Condicionantes, como cartas de valores naturais.

A informação relativa aos povoamentos florestais percorridos por incêndios e das áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, por não serem condicionantes "estáticas", poderá constar numa planta atualizável, anexa à planta de condicionantes.

Os Postos de Vigia da Rede Nacional, por via das condicionantes estabelecidas pelo artigo 32º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, deverão ser incluídos na planta de condicionantes.

Relativamente à demarcação da Zona de Interesse Biofísico das Avencas (ZIBA) com a designação de *Reserva Natural Local das Avencas na Planta de Condicionantes - Áreas Protegidas* e respetiva legenda, esta não deverá ser considerada, dado que não constitui *per si* uma condicionante (estando integrada na área de abrangência do POOC Cidadela – São Julião), nem tem enquadramento no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 Julho, como Reserva Natural Marinha Local, uma vez que a área marinha extravasa as competências municipais, tal como consta do parecer emitido pelo ICNF em Março deste ano, sobre este assunto.

Relativamente aos povoamentos florestais percorridos por incêndios deverá constar o ano de ocorrência. Esta planta deverá ser atualizada pois existem mais áreas de povoamentos florestais ardidos. A simbologia



Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.



[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'M/S', 'R.S.', and 'R.D.']

utilizada para a sua identificação deverá ser numa cor mais perceptível, o mesmo acontece para o caso das áreas submetidas ao regime florestal (ICNF)

A Planta de Condicionantes deverá contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* das estradas, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento (artigo 6º).

A Planta de Condicionantes deverá ser retificada de modo a cumprir o objetivo essencial de identificação das servidões rodoviárias em vigor, existentes e previstas, não devendo suscitar dúvidas quanto à hierarquia rodoviária de acordo com o PRN, sendo que a proposta para o concelho, não tem relação, no que respeita a estradas concessionadas e as respetivas servidões rodoviárias aplicáveis.

Assumindo que a Planta de Condicionantes deve estar harmonizada com o Regulamento, mormente com o seu artigo 6.º, deve ser reformulada nos seguintes termos:

- No desenho, deverá estudar-se a viabilidade de ser justaposta a designação das estradas de acordo com o PRN (EN 6, EN 6-7, EN 6-8, EN 249-4, ER 247, IC15/A5, IC30/A16 e ED/EN 9), de modo a facilitar a identificação das mesmas e a simplificar a leitura da planta.
- O grupo "Rede Rodoviária Nacional, Estrada Regional e estradas desclassificadas" deve ser autonomizado na legenda do desenho, face à restante rede rodoviária sob jurisdição do Município;
- No âmbito do referido grupo, a correspondência entre a classificação das estradas e a sua servidão rodoviária deve ser objeto de tradução gráfica, respeitando, grosso modo, as diferentes categorias:
 - Concessão BRISA: IC15/A5
 - Concessão Grande Lisboa: IC30/A16
 - Concessão EP (Decreto-Lei 13/94, de 15 de janeiro, artigo 5.º): EN, ER
 - Concessão EP (Declaração n.º 273/2008, de 20 de agosto): Variante à EN 249-4
 - Estrada Desclassificada sob jurisdição EP (Decreto-Lei 13/71, de 23 de janeiro, artigo 8.º).

As zonas "*non aedificandi*" a considerar são as seguintes:

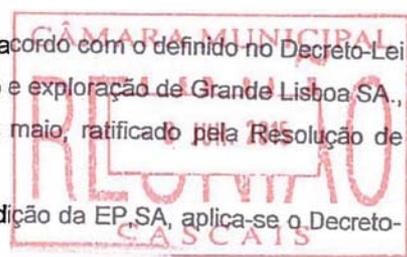
Para a autoestrada IC15/A5 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 294/97, de 24 de Outubro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei nº 287/99, de 28 de Julho, nº 326/01, de 18 de Dezembro, nº 314-A/02, de 26 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 247-C/08, de 28 de Dezembro, que republicou as Bases de Concessão e exploração de Auto-Estradas pela Brisa, S.A., nos precisos termos deste título contratual e dos documentos que, dele, fazem parte integrante e Declaração de retificação nº 16-B/09, de 27 de Fevereiro.

Para a autoestrada IC30/A16 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 242/2006 de 28 de dezembro, que publicou as Bases de Concessão e exploração de Grande Lisboa SA., com a alteração ao contrato pelo Decreto-Lei nº 44-E/2010 de 5 de maio, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 39-F/2010, de 4 de junho.

Para a Rede Rodoviária classificada de acordo com o PRN e sob jurisdição da EP, SA, aplica-se o Decreto-lei n.º 13/94 de 15 de Janeiro.

Para a rede desclassificada mas sob jurisdição da EP, SA, as zonas de servidão são as estabelecidas no Decreto-Lei nº13/71 de 23 de Janeiro.

A zona "*non aedificandi*" de proteção à "Variante à EN 249-4 – Ligação entre o Nó da A15 (IC15) e a Abrunheira" a construir (Declaração n.º 273/2008, de 20 de agosto) deve ser representada graficamente nos



[Handwritten signature]



31
Handwritten signatures and initials on the right margin.

termos do corredor estabelecido no n.º 3 do Decreto-Lei 13/94, de 15 de janeiro. Salientando que embora não se encontre programada a sua construção, de acordo com informação da EP, SA, a mesma deverá constar da Planta de Condicionantes.

De referir ainda que a cartografia associada à Planta de Condicionantes (Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais, Reserva ecológica Nacional, Equipamentos, Infraestruturas, Património Cultural) apresenta planos de pormenor delimitados sobre a área da Concessão Brisa, situação que terá de ser corrigida (IMT- EP)

Os imóveis classificados e em vias de classificação devem ser identificados com numeração e legenda, correspondentes à numeração e designação constantes do Anexo I do Regulamento.

Na cartografia deverá constar uma diferenciação gráfica e em legenda entre Zona Geral de Proteção e Zona Especial de Proteção à semelhança da Planta de Ordenamento – *Património Histórico- Cultural*, n.º 01.06. A e 01.06.B 01.06, tal como adotado em www.igespar.pt,

Devem ainda ser atualizados os imóveis classificados, em vias de classificação, e zonas especiais e gerais de proteção no concelho, e apresentar correspondência com a Planta de Ordenamento – *Património Histórico-Cultural*, situação que não se encontra patente na versão apresentada (a aferir em listagem anexa e a consultar em <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel>).

A legenda referente aos imóveis classificados e em vias de classificação deve corresponder às designações adotadas no site da DGPC (www.igespar.pt) conforme indicado para a planta de ordenamento (não existindo "imóvel em vias de classificação de interesse público").

Estando em falta na planta a legenda e a numeração correspondentes, a título indicativo mas não exaustivo, referem-se os seguintes casos a atualizar:

I- Imóveis indicados em vias de classificação, a corrigir / retificar

- Palácio Palmela (Conceição Velha), classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 e respetiva Zona Especial de Proteção;

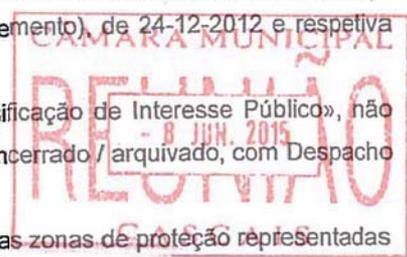
- [com a sobreposição com o Palácio Palmela indicado «em vias» não é perceptível se se encontra indicado o Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP), que constava corretamente na carta n.º 04.05.01 da fase de estudos de caracterização];

- Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros), classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 e respetiva Zona Especial de Proteção;

- Casa de São Cristóvão, incluída nos «Imóveis em vias de classificação de Interesse Público», não deverá constar como tal, estando o procedimento de classificação encerrado / arquivado, com Despacho de revogação de 21-12-2010 do Diretor do ex-IGESPAR, I.P.

II - Zona Especial de Proteção (ZEP) em vigor que deverá substituir as zonas de proteção representadas

- ZEP, Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012, do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraços e muros), MIP, do Palácio Palmela, MIP, e do Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos das muralhas), IIP.(DGPC)



Handwritten signature at the bottom right.



Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '32' and various initials.

Refira-se a zona de protecção alargada à captação de águas subterrâneas delimitada na carta dos recursos e valores naturais como potenciadora de eventuais constrangimentos a desenvolvimentos futuros do aeródromo de Cascais. (ANA)

Na planta 02.02. A – onde se lê POGN, BP,POGTPF, BLRGF, RGF, TFSJB, deverá ler-se "DN – PM005 / Cascais – Bateria da Parede e Ramal de Serventia; DN – PM007 / Cascais – Forte velho e Santo António da Barra; DN – PM027 / Cascais – Posto de Comando do Grupo de Contra Bombardeamento do Norte; DN – PM 033 / Cascais – Posto de Observação da Bateria de Alcabideche; DN – PM037 / Cascais – Moradia para Oficial na Bateria da Parede; DN – PM 039 / Cascais – Central Elétrica e Abrigo para Projeto (DGAIED/MDN)

Nesta planta são representadas as antenas respeitantes ao serviço de comunicações móveis. No entanto, a marcação deste tipo de estações radioelétricas não deve ser efetuada numa carta de condicionantes, já que a essas estações não está associada nenhuma servidão radioelétrica. A marcação deste tipo de infraestrutura deverá ocorrer (se tal for desejado) numa carta de ordenamento.

Por outro lado, ainda na mesma pasta e no mesmo documento, não se encontra marcada a zona de libertação secundária definida na servidão radioelétrica de proteção ao Centro de Fiscalização Radioelétrica do Sul, (CFRS - propriedade do ICP-ANACOM situada no Concelho de Oeiras). Esta servidão foi constituída pelo Decreto n.º 326/76, de 6 de maio. (ICP-ANACOM . Entidade Externa à CA)

O Decreto-Lei n.º 594/73, de 7 de Novembro determina no seu artigo 5.º que "as zonas adjacentes a qualquer dispositivo de sinalização marítima... ficam sujeitas a servidão...".

A servidão referida destina-se a garantir que a deteção / identificação dos dispositivos de assinalamento marítimo, por parte dos navegantes, não é limitada pela alteração da sua envolvente.

Na área abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Cascais, encontram-se implantados os seguintes equipamentos de sinalização marítima:

Enfiamento da Barra Norte do Porto de Lisboa, constituído pelos faróis de Santa Marta (Latitude 38° 41,42' N, Longitude 009° 25,26'W) e da Guia (Latitude 38° 41,74' N, Longitude 009° 26,78'W) - Coordenadas WGS84.

Zona de servidão de sinalização marítima definida pela soma dos seguintes setores:

Sector contido entre os azimutes verdadeiros 092 e 289, com origem na posição do Farol da Guia.

Circulo centrado na posição do Farol da Guia, com um raio de 500 metros.

Farol do Cabo Raso (Latitude 38° 42,64' N, Longitude 009° 29,06'W) - Coordenadas WGS84.

Zona de servidão de sinalização marítima definida pela soma dos seguintes setores:

Circulo centrado na posição do Farol do Cabo Raso, e com um raio de 500 metros.

Sector compreendido entre os azimutes verdadeiros 115 e 006, com origem no Farol do Cabo Raso.

Na planta de condicionantes (infraestruturas) as áreas de servidão de sinalização marítima que estão indicadas não cumprem os requisitos elencados em cima. (Autoridade Marítima Nacional – D. Faróis –entidade externa à CA)



Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
22 DEZ. 2014
CASCAIS

33

[Handwritten signatures and initials]

As Servidões resultantes da exploração da Água Mineral Natural das Termas do Estoril carecem de retificação ao nível da representação da área de Concessão e da terminologia utilizada na "Legenda".

Assim as áreas e termos legais a aplicar aos Recursos Geológicos deverão ser os seguintes:

Recursos Geológicos

- Massas Minerais (pedreiras)
- Zona de defesas ou zona especial de defesa de pedreira
- Área de Concessão de água mineral natural
- Zona de proteção de água mineral natural (inclui as zonas de proteção imediata, intermédia e alargada)

Sugere-se ainda que a representação da zona de proteção de água mineral natural apresente um grafismo/cor com leitura mais perceptível.

Quanto às áreas de exploração de massas minerais (pedreiras) demarcadas, bem como as assinaladas no n/desenho n.º 87/DAT/2012, carecem de confirmação por parte da Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo. (DGEG - entidade externa à CA)

As infraestruturas da EPAL encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes – Infraestruturas. Constata-se, no entanto, que não é efectuada qualquer diferenciação relativamente ao sistema de abastecimento municipal, situação a corrigir face à legislação específica que salvaguarda as condutas da EPAL, S.A

Refira-se contudo que nos Estudos de Caracterização – na carta 04-03-01/ Abastecimento e Água, os sistemas de abastecimento vêm devidamente diferenciados.

Salienta-se ainda que as infraestruturas da EPAL se desenvolvem muitas vezes em faixa própria, propriedade da EPAL, que se considera como área "non aedificandi" (com largura variável entre 7 e 10 metros na maior parte dos casos) desenvolvendo-se a partir dos seus limites as faixas de respeito.

(EPAL – entidade externa à CA)

Nas peças desenhadas das *Cartas de Condicionantes – 3 Infra-estruturas*, apenas foram consideradas a faixa de protecção de 10m de largura (5m ao eixo) ao longo do traçado do Intercetor Geral do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril, os recintos das ETAR – fase líquida na Guia e ETAR – fase sólida em Murches, e a faixa de protecção da conduta de interligação entre as mesmas.

Não foram consideradas condicionantes à ocupação do solo nos recintos das 5 estações elevatórias (Campo Hípico, Vinhas S. Pedro do Estoril, Monte Estoril e Carcavelos) nem ao longo do traçado das respectivas condutas elevatórias.

Também no caso dos Emissários da SANEST em Cascais, nomeadamente dos Emissários dos Mochos, das Vinhas do Outeiro da Vela, da Castelhana, da Amoreira, da Cadaveira, de Bicesse, de Caparide, das Marianas e de Sassoieiros há omissão quanto aos condicionamentos decorrentes de preservar uma faixa de protecção, com uma largura de 8 m (4m ao eixo do traçado). Estas áreas de protecção das componentes do Sistema de Saneamento da Costa do Estoril, devem ser entendidas como um impedimento a qualquer uso do solo, dentro das mesmas, sem prévia consulta à SANEST.

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
CASCAIS

Refere-se que no anterior PDM estas infra-estruturas eram objecto de uma faixa de protecção com as características e condicionantes indicados, acrescendo que sob parte delas incidem já despachos publicados de constituição de servidão administrativa e restrições de utilidade pública.

(SANEST – entidade externa da CA)

[Handwritten signature]



34
Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

f) Relatório Ambiental

O Relatório Ambiental faz parte do conteúdo documental do plano.

g) Programa de Execução

O Programa de Execução faz parte do conteúdo documental do plano. Em função dos conteúdos programáticos definidos para as UOPG são identificados os projetos a desenvolver segundo um conjunto de áreas de competência. A todos os projetos foi atribuída uma prioridade de execução.

É definido o quadro de financiamento, por áreas de competência, e os quadros de financiamento por entidade(s) financiadora(s).

O programa de execução integra o Plano de Financiamento que apresenta as fontes de financiamento passíveis de viabilizar o investimento a que a CMC pode recorrer para o período temporal de 10 anos.

Resíduos

Releva-se as fichas EV 011 (recuperação da pedreira da Amoreira para parque temático) EV 012; (valorizar terrenos e solos degradados); PQT-028 (identificar a evolução dos indicadores de desenvolvimento sustentável); EV 005; (recuperação do passivo ambiental da pedreira na Biscaia); AMB 13 (construção de Rede de Ecocentros); AMB 22 (ilhas ecológicas); AMB 23 (projeto de recolha de óleos alimentares usados) AMB 031 (prevenção dos resíduos no sector da restauração e hotelaria); AMB 032 (assegurar o cumprimento do Regulamento Municipal de Resíduos e da legislação em vigor), nas quais são contempladas verbas para estes projetos/medidas.

Refere-se, no entanto, que alguns destes projetos carecem de licenciamento nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 pelo que deverá ser previsto a afetação de áreas para a implementação dos mesmos garantindo deste modo a conformidade das pretensões com os instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

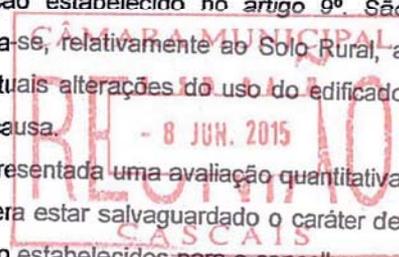
Não se consegue entender a informação constante do quadro 1.5.6 *Quadro da incidência dos programas apresentados na realização dos 5 eixos estratégicos.* (CCDR)

2. HARMONIZAÇÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS

Considera-se que através da definição das categorias e subcategorias do solo e da respetiva regulamentação é genericamente acautelado princípio da graduação estabelecido no artigo 9º. São identificados os usos preferenciais e os usos complementares. Refira-se, relativamente ao Solo Rural, a importância de serem estabelecidos critérios que no âmbito de eventuais alterações do uso do edificado existente acautelem os interesses dos usos presentes no território em causa.

Relativamente à reclassificação do solo rural em solo urbano não é apresentada uma avaliação quantitativa que permita perceber a respetiva expressão territorial. A CMC considera estar salvaguardado o caráter de excecionalidade assumido no RJIT em resultado do objetivo estratégico estabelecidos para o concelho que assenta na estabilização e consolidação dos espaços urbanos existentes.

Da leitura da proposta verifica-se que é muito marcada a dicotomia entre a área do concelho inserida no Parque Natural Sintra Cascais, que é quase integralmente classificada como solo rural, e o restante território que já presentemente consubstancia uma malha urbana densa, mas, no interior da qual, esta proposta



Handwritten signature at the bottom right of the page.



Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '35' at the top and various initials and marks.

consegue salvaguardar várias áreas ainda não ocupadas como espaços verdes, alguns dos quais assegurando a interligação entre o solo rural e o solo urbano. Não obstante deve ser aprofundada a fundamentação das áreas de expansão para fins residenciais quer ao nível dos critérios técnicos considerados como dos compromissos urbanísticos (CCDR)

B. Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de maio

De acordo com o artigo 5º do regulamento, o PDM adota os conceitos técnicos fixados no Decreto-Regulamentar 9/2009 de 29 de maio, os demais conceitos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis e outros, que são definidos neste artigo.

Um dos conceitos introduzidos neste artigo, que é utilizado na definição do regime de edificabilidade da generalidade das categorias de espaço, é o Índice de Edificabilidade. Este índice faz uso do conceito de Superfície de Pavimento o qual também está definido neste artigo, de forma distinta do conceito de Área de Construção utilizado no cálculo do Índice de Utilização do Solo previsto no DR 9/2009.

Ainda que do ponto de vista técnico nada se tenha a obstar à utilização daquele conceito, nomeadamente porque permite ter melhor perceção do resultado da aplicação do índice, o que se mostra particularmente importante à escala da elaboração de um plano diretor municipal, não resulta claro o enquadramento desta opção neste diploma legal.

C. Decreto – Regulamentar nº 10 /2009 de 29 maio

Cartografia

No âmbito da cartografia observaram-se as seguintes situações:

A cartografia de referência é homologada.

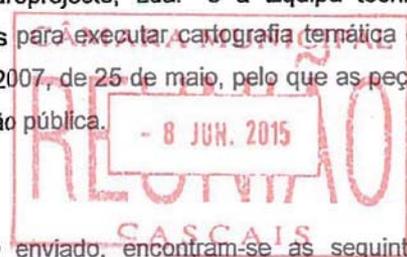
A legenda das peças gráficas não respeita os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

Na legenda das peças gráficas apresentadas são indicados dois sistemas de referência incompatíveis.

Na generalidade das peças gráficas não estão implantadas as coordenadas e a respetiva quadrícula, ou estão mal indicadas as coordenadas.

Existem peças gráficas sem qualquer indicação sobre a cartografia de referência utilizada.

As entidades "Certiprojecto - Arquitectos e Engenheiros Consultores, Lda."; "investiga - estudos e projectos de investigação e de engenharia social, Lda."; "Percurso", "Hidroprojecto, Lda." e a Equipa técnica responsável pela carta das áreas inundáveis, não estão registadas para executar cartografia temática de base topográfica, o que contraria o disposto no Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, pelo que as peças gráficas por elas produzidas não têm valor legal para fins de utilização pública.



Limites Administrativos

Após uma análise dos diversos ficheiros que compõem o CD enviado, encontram-se as seguintes referências aos limites administrativos e à CAOP:



36
Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

"01-01-01 Enquadramento Regional.pdf" - Único ficheiro que faz referência à CAOP, mais concretamente à CAOP 2010. Neste ficheiro é referido que é utilizada como base cartográfica, a carta militar série M888 do Instituto Geográfico do Exército.

"12-Cartografia.pdf" - São referidas as características da cartografia produzida especificamente para o Município de Cascais e utilizada como suporte na elaboração deste PDM, sendo elas:

- Escala 1/2000 com voo de Maio de 2010
- Datum 73 e Projecção cartográfica de Gauss-Kruger
- Elipsoide Internacional de 1924
- Datum Altimétrico Marégrafo de Cascais

Este ficheiro refere ainda que a cartografia se encontra homologada pelo processo nº 128 da Direção Geral do Território - sistema de referência ETRS89 PT-TM06 e que os limites municipais estão de acordo com o Decreto-Lei nº 39208, de 8 de maio de 1953, diploma respeitante à criação da Freguesia de Parede e que fixa os limites de todas as freguesias do município de Cascais.

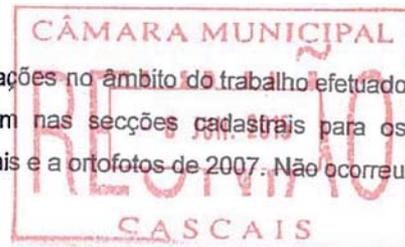
Na maioria das plantas que constituem este PDM estão representados os limites administrativos e são indicadas diversas fontes, mas apenas no ficheiro acima referido consta a versão da CAOP utilizada.

Os limites administrativos das freguesias deste Município têm, desde a CAOP V3.0 publicada em 2004, origem nos limites constantes nas secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) em vigor para o município. Esta delimitação obtida aquando dos trabalhos de cadastro executados na década de 40 pelo IGC em colaboração com a Câmara Municipal de Cascais, deu origem ao Decreto-Lei nº 39208 de 14 de maio de 1953 (e não de 8 de maio como referido por lapso no ficheiro "12-Cartografia.pdf").

Na CAOP V5.0 o limite administrativo entre a freguesia de Carcavelos e a freguesia de Oeiras e São Julião da Barra do município de Oeiras está de acordo com a Lei nº 17-O-93 de 11 de junho respeitante à criação da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra.

Na CAOP 2009 publicada em julho de 2009 e no âmbito da uniformização da linha de costa, foram englobadas as áreas de acesso às estruturas fixas, como por exemplo portos e marinas, nas áreas das respetivas freguesias.

Na CAOP 2010 publicada em julho de 2010 ocorreram novas atualizações no âmbito do trabalho efetuado pelo IGP, de validação/atualização dos limites da CAOP com origem nas secções cadastrais para os municípios do país onde este vigora, com recurso às secções cadastrais e a ortofotos de 2007. Não ocorreu nenhuma alteração de limites desde a CAOP 2010.



Nota: Como o sistema de referência utilizado na cartografia de base é o Hayford-Gauss-Datum 73, diferente do sistema de referência associado à versão da CAOP 2010 referida no PDM. Assim deve ser solicitada à DGT a versão da CAOP naquele sistema de referência. Esta versão deverá corresponder à versão em vigor



3+
TO
Handwritten signatures and initials on the right margin.

à data da deliberação deste PDM e pode ser utilizada dado que ocorreu nenhuma alteração de limites desde essa versão.

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de carácter técnico e legais referidas. Chama-se à atenção para a indicação do sistema de referência utilizado, pois só assim, a DGT poderá pronunciar-se definitivamente da avaliação dos documentos que compõe o plano.

D. Decreto-Regulamentar nº 11/2009 de 29 de maio

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

A proposta assegura a identificação e regulamentação das áreas que integram o Solo Rural e das áreas que integram o Solo Urbano.

SOLO RURAL

A qualificação do **Solo Rural** prevê as seguintes categorias e subcategorias:

- Espaço Natural:

Espaço Natural de Nível 1 (compreende as áreas de REN, RAN e inseridas no Parque Natural Sintra / Cascais). Nestas áreas não são permitidas novas edificações exceto infraestruturas e alguns equipamentos de natureza pública, ou instalações necessárias à exploração de recursos geológicos ou à atividade agrícola).

Não se concorda com a construção de equipamentos em solo rural, devendo a alínea a) do nº 4 do artigo 36º ser clarificada neste sentido.

De notar a ausência de referência ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra / Sado, cuja área de intervenção se insere maioritariamente nesta subcategoria de espaço.

Aparentemente, na ausência de regime legal específico (nomeadamente, em áreas excluídas da REN ou da RAN), a regulamentação definida no artigo 36º não assegura a necessária gestão do território em causa (ex: ausência de parâmetros a aplicar no caso das obras de ampliação).

- Espaço Natural de Nível 2 (compreende os solos particularmente importantes na composição e estruturação da paisagem, as áreas existentes em contextos territoriais predominantemente afetos a funções residenciais e agrícolas e a áreas naturais com particular interesse paisagístico, ainda os núcleos edificados de quintas históricas passíveis de se poderem valorizar e adaptar a tipologias de empreendimentos turísticos me solo rural).

Nestas áreas não são admitidas novas construções.

- Espaço Natural de Nível 3 (compreende áreas de RAN)

Afigura-se que o artigo 36º não se aplica a estas áreas. Neste caso, em face de exclusão à RAN as áreas em causa ficam sem regulamentação.

De referir que no Espaço Natural não há referência à dimensão mínima da parcela. No entanto, uma vez que as novas edificações só são admitidas, nos termos do previsto no regime jurídico da RAN, nos espaços naturais de nível III, os quais não constituem grandes manchas de solo rural, mas, antes, manchas



Handwritten signature in blue ink.



relativamente pequenas dispersas no interior dos aglomerados urbanos, não se mostra fundamental a definição deste parâmetro para o objetivo de contenção da edificação dispersa em solo rural. Não obstante, importa aferir, nomeadamente em função do cadastro, o grau de densificação a que as áreas em causa estão sujeitas e se o mesmo é consentâneo com os objetivos estabelecidos para as mesmas. De notar, ainda, que o regulamento não traduz a intenção expressa no relatório de fomentar a agricultura sustentável que vise a produção biológica e a agricultura de proximidade.

- Espaço de Aglomerados Rurais (áreas edificadas de uso predominantemente residencial integradas no Parque Natural de Sintra-Cascais e delimitadas como solo rural no respetivo Plano de Ordenamento). No POPNSC estas áreas estão identificadas como Áreas de Intervenção Específica para a Valorização Cultural e Patrimonial – Áreas de Intervenção Delimitada. Aparentemente, são áreas preferencialmente destinadas a equipamentos cujo regime de uso e ocupação está sujeito a plano de pormenor. O PDM estabelece que as áreas em causa devem ser objeto de requalificação ao nível do edificado, das infraestruturas, dos equipamentos e dos serviços preferencialmente através de PP conforme previsto no POPNSC.

Não resulta claro que esta opção do PDM seja consentânea com os objetivos estabelecidos no POPNSC para as áreas em causa. Aparentemente, à luz das categorias previstas para o solo rural, os objetivos consignados no POPNSC encontrariam melhor enquadramento através da qualificação das áreas em causa enquanto *categoria de espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria de solo com um regime de uso próprio* (de notar que o ICNF, que é a entidade a quem compete a pronúncia sobre esta matéria, também questiona a opção do plano).

- Espaço de Recursos Geológicos (áreas afetas à exploração de recursos minerais do subsolo e integram áreas de concessão licenciada consolidadas, bem como áreas já exploradas para as quais se prevê a sua recuperação paisagística)

Síntese

A maioria do solo rural está classificado como Espaço Natural, o qual marca presença também no interior dos aglomerados urbanos assegurando a articulação entre os solos urbano e rural, e potenciando os valores naturais e a multifuncionalidade da paisagem. A regulamentação definida, acautela a preservação e valorização das funções características do solo rural, designadamente através da criação e promoção de bosques, da reconversão da floresta produtiva em floresta de espécies autóctones, da manutenção de matagais, matos e prados naturais para salvaguarda da biodiversidade e prestação dos serviços ecológicos rurais, da criação de raças autóctones baseada na produção de animal em regime extensivo e da manutenção dos sistemas agro-silvo-pastoris. Acresce os condicionalismos definidos relativamente às novas edificações.



H
W
K
R
F
M/S
SA
n.n.
R
SE
E
n
n)

Refira-se a inexistência de norma que garanta o princípio da compatibilidade de usos, consagrado neste diploma legal. Importa assegurar que eventuais novos usos (inclusive, nos edificios existentes) têm localização adequada face aos usos presentes, de modo garantir a boa prossecução de ambos.

De notar ainda que nos Espaços Naturais de Nivel 1 não há qualquer restrição específica em termos de usos admitidos, designadamente no âmbito da alteração do uso existente, donde importará acautelar que só serão admitidos usos industriais quando se trate de atividade característica das áreas rurais e quando estiver em causa a proximidade ao recurso.

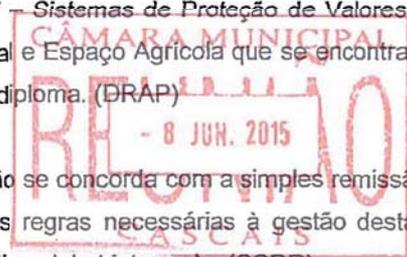
Refira-se ainda o facto do mesmo ser qualificado na totalidade enquanto Espaço Natural (com exceção dos aglomerados rurais e do espaços de recursos geológicos). Cumpre chamar a atenção para o facto do artigo 17º definir enquanto espaços naturais, as áreas de maior valor natural e paisagístico, cuja utilização dominante não seja agrícola, florestal ou geológica. Importa ainda ter presente o princípio consignado no artigo 10º, nº 1 – Utilização Dominante – segundo o qual a utilização dominante de uma categoria de solo corresponde à afetação funcional prevalecente que lhe é atribuída pelo PMOT. Deste modo, afigura-se mais adequada a classificação das áreas integradas na RAN na categoria de Espaço Agrícola, podendo ainda ser aqui integradas as demais áreas com elevado potencial agrícola. Por outro lado, seria conveniente aferir, face à ocupação do solo e aos objetivos estabelecidos nos regimes de salvaguarda estabelecidos no PNPOSC, da pertinência de se criar a categoria de espaços florestais.

Em conclusão, entende-se que a proposta salvaguarda o princípio fundamental do DR 11/2009 que visa a atribuição ao Solo Rural das funções que lhe são próprias e características, de modo a preservar e valorizar os valores e os recursos presentes. Importa aferir a questão colocada em cima sobre o uso industrial.

Não obstante, considera-se que a qualificação do solo pode ser melhorada, de modo a melhor ilustrar, e dar maior enfoque, à utilização dominante das diferentes áreas que compõem o solo rural. (CCDR)

Sendo a qualificação do solo estabelecida pela utilização dominante do solo, e as categorias funcionais estabelecidas com base num critério de uso dominante considera-se que deverá ser integrada a categoria de espaço florestal, tendo por base a ocupação florestal relevante existente no concelho e o facto de se prever um aumento do coberto florestal, tendo sido definidas áreas de aptidão florestal e definidas áreas de aptidão por espécie, conforme referido no relatório, capítulo 7. (ICNF).

Sobre a qualificação do Solo Rural a adoção da designação de "Espaço Natural" com 3 níveis não parece a mais adequada encontrando-se em desconformidade com as categorias de Solo Rural previstas neste Decreto-Regulamentar. Advém, ainda o facto do relatório, no cap 7 – Sistemas de Proteção de Valores e Recursos Naturais, propor 3 usos – Espaço Natural, Espaço Florestal e Espaço Agrícola que se encontram em conformidade com as categorias de Solo Rural constantes neste diploma. (DRAP)



Os regimes de uso do solo e edificabilidade carecem de aferição. Não se concorda com a simples remissão para os regimes legais aplicáveis, devendo o PDM estabelecer as regras necessárias à gestão destas áreas, em coerência com o restante território municipal numa perspetiva global integrada. (CCDR)

SOLO URBANO

A Classificação do **Solo Urbano** prevê as categorias operacionais Solo Urbano e Solo Urbanizado. A qualificação do solo prevê as respetivas categorias funcionais do solo.



40
[Handwritten signatures and initials, including 'M/S', 'Piri', 'REU', 'SS', 'R', 'AS']

De acordo com o artigo 48º do regulamento do plano:

O Solo Urbanizado é entendido como aquele que se encontra dotado de infraestruturas e é servido por equipamentos de utilização coletiva sendo constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias funcionais de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

- a) Espaço Central:
 - i) Espaço Central Histórico.
- b) Espaço Residencial:
 - i) Espaço Residencial Histórico.
- c) Espaços de Atividades Económicas:
 - i) Espaço de Comércio e Serviços;
 - ii) Espaço Industrial.
- d) Espaços de Uso Especial:
 - i) Espaço Estratégico;
 - ii) Espaço de Turismo;
 - iii) Espaço de Equipamento;
 - iv) Espaço de Infraestruturas Territoriais;
- e) Espaço Verde:
 - i) Espaço Verde de Recreio e Produção;
 - ii) Espaço Verde de Proteção e Conservação;
 - iii) Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas.

[Handwritten signature]

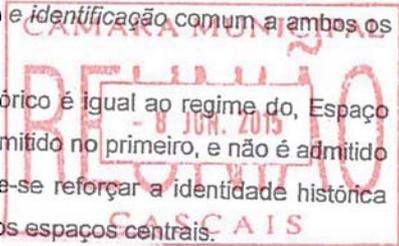
Relativamente à apresentação das categorias de espaço considera-se conveniente assegurar a mesma ordem, na legenda da planta de ordenamento e na estrutura do regulamento.

Refere-se a necessidade de se garantir a compatibilidade entre o regulamento e a legenda da planta de ordenamento. Note-se que na planta de ordenamento não resulta claro, por exemplo, que os espaços de comércio e serviços e o espaço industrial são uma subcategoria dos espaços de atividade económicas.

Não obstante o definido no artigo 48º, não resulta claro, no restante articulado do regulamento, que o Espaço Central Histórico seja uma subcategoria do Espaço Central, ou o Espaço Residencial Histórico uma subcategoria do Espaço Residencial. Note-se, que ao contrário do que acontece, por exemplo, com os Espaços de Atividades Económicas, nestes, não há uma *caracterização e identificação* comum a ambos os espaços. Importa clarificar esta questão.

De notar que o regime de uso e edificabilidade do Espaço Central Histórico é igual ao regime do Espaço Residencial Histórico com exceção do uso *industrial compatível* que é admitido no primeiro, e não é admitido no segundo. Aparentemente com a criação destas categorias, pretende-se reforçar a identidade histórica destes espaços, reforçando a função de centralidade desempenhada pelos espaços centrais.

Considera-se excessiva a altura máxima da fachada admitida nas áreas industriais, - 16 metros, nomeadamente, por serem frequentemente confinantes com áreas residenciais, em territórios com grande densidade de ocupação e a necessitarem de ações de requalificação e regeneração urbana. Quando as áreas industriais estão inseridas na malha urbana devem ser acautelados os respetivos impactes,



[Handwritten signature]



41
Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'C. Costa', 'R. Silva', 'M/S', 'Rui', and 'R. S.'.

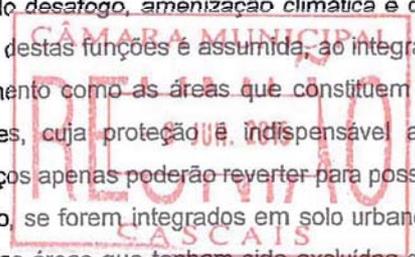
nomeadamente ao nível do efeito visual, o qual nestes casos, assume normalmente uma conotação negativa.

O Solo Urbanizável é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias funcionais de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

- a) Espaço Central Proposto;
- b) Espaço Residencial Proposto;
- c) Espaço de Atividades Económicas Proposto;
 - i) Espaço de Comércio e Serviços Proposto
 - ii) Espaço Industrial Proposto
- d) Espaços de Uso Especial Propostos:
 - i) Espaço Estratégico Proposto;
 - ii) Espaço de Equipamento Proposto;
 - iii) Espaço de Turismo Proposto.

Síntese

Não obstante as observações feitas em cima, entende-se que a qualificação do solo urbano garante os princípios fundamentais estabelecidos neste diploma legal, acautelando a preferência de usos, favorecendo a mistura de usos complementares e compatíveis, e assegurando a separação dos usos incompatíveis. Refira-se, no entanto, que não se considera adequada a classificação como solo rural de determinados espaços verdes de reduzida dimensão totalmente rodeados por solo urbano e, portanto, inseridos de forma inequívoca em contexto urbano, apenas pelo facto de serem espaços incluídos na RAN. Considera-se mais adequado que estes espaços sejam classificados nas categorias de espaço urbano "verde de recreio e produção" ou "verdes de proteção e conservação". A integração destes espaços nestas categorias em nada prejudica as preocupações em termos da sua preservação natural, ecológica e do solo, nem a possibilidade da sua utilização para produção agrícola (hortas urbanas), uma vez que estas preocupações estão asseguradas no regulamento do plano. De facto, sendo espaços inseridos em contexto urbano, a sua classificação deve considerar não apenas aquelas funções mas também as funções claramente urbanas que podem desempenhar, no quadro do espaço envolvente edificado em que se inserem, e para a respetiva população, nomeadamente ao nível do recreio e lazer, bem como do *desafogo, amenização climática e da proteção e enquadramento paisagístico*. De notar que a importância destas funções é assumida, ao integrar estes espaços na estrutura ecológica urbana, definida em regulamento como as áreas que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e complementares, cuja proteção é indispensável ao funcionamento sustentável do solo urbano. Acresce que, estes espaços apenas poderão reverter para posse do município, como áreas de cedência de operações de loteamento, se forem integrados em solo urbano. Será ainda de referir que, nos termos do artigo 18º do RJ da RAN as áreas que tenham sido excluídas da RAN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão, pelo que a manutenção dos solos em apreço como áreas verdes não poderá nunca ser colocada em causa. CCDR)



Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.



A presente proposta de plano qualifica áreas do território municipal, abrangidas por regimes de proteção do POPNSC, como espaços de uso especial e espaços residenciais, ambas categorias funcionais do solo urbano, logo partes integrantes do perímetro urbano, a saber:

A Área de Intervenção Específica (área de valorização cultural e patrimonial) da Quinta da Marinha, que está deste modo sujeita a regimes de proteção em vigor, designadamente em áreas de proteção parcial do tipo II (APPII);

A Área de Intervenção Específica (área de valorização cultural e patrimonial) do Autódromo (sujeita à elaboração de plano de pormenor, a decorrer) que tem subjacente o regime de proteção de áreas de proteção parcial do tipo I (APPI).

Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade e contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais, culturais e paisagísticos (Art.ºs 14.º e 16.º do regulamento do POPNSC)

Entende-se que as áreas integradas nas diversas categorias de solo urbano, por força das disposições/conceitos do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (alínea b), n.º 2 do artigo 72.º), serão vertidas para o perímetro urbano municipal, configurando uma expansão efetiva dos seus limites que resulta numa sobreposição com áreas sujeitas a regimes de proteção com fortes restrições à edificabilidade. Este procedimento do planeamento municipal traduz uma conflitualidade ao nível da harmonização que deve existir entre este PMOT e o POPNSC.

Segundo o regulamento do POPNSC, as áreas urbanas constituem Áreas Não Abrangidas por Regimes de Proteção (vulgo ANARP), considerando estas como *"todas aquelas em que, sem prejuízo da demais legislação em vigor, não é aplicado qualquer nível de proteção no âmbito do presente Regulamento (n.º 1 do artigo 29.º). Define o n.º 2 do mesmo artigo que as áreas referidas no número anterior, assinaladas na planta de síntese, incluem nomeadamente, os solos urbanizados, os solos cuja urbanização seja possível programar e os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano"*.

Resulta desta análise, que a proposta de classificação e qualificação das designadas áreas, não é compatível com as disposições do regulamento do POPNSC, pelo que fere a necessária conformidade que deve existir entre o PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior, estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redação atual, devendo ser alterada no sentido de obviar esta desconformidade. (ICNF)

Reclassificação do solo

A reclassificação do solo, não é matéria que tenha merecido grande desenvolvimento no relatório de fundamentação.

Sobre este assunto considera-se de salientar que, ainda que o município de Cascais tenha características marcadamente urbanas, esta proposta não deixa de valorizar a existência de áreas ainda não edificadas, em especial as que ainda podem desempenhar funções ecológicas e/ou paisagísticas, normalmente associadas aos vales das linhas de água mais importantes. Esta proposta valoriza a presença do espaço natural não apenas para o recreio e lazer, mas também enquanto áreas com valor ecológico, ambiental ou paisagístico que estabelecem ligações entre o solo urbano e o solo rural, garantindo a multifuncionalidade





43

Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials like 'IP', 'm/s', 'n.n.', and a large signature at the bottom.

dos lugares. Uma vez que o município tem uma malha urbana densa, infraestruturada e genericamente servida por equipamentos, as áreas residenciais que são reconhecidas como solo urbanizável são em número muito restrito encontrando-se as manchas ainda desocupadas, mas inseridas nas áreas residenciais classificadas como solo urbanizado.

Refira-se ainda o facto das projeções demográficas apresentadas nos estudos de caracterização terem estabelecido cenários de crescimento que, para o caso específico do ano de 2011 se verifica que são ligeiramente mais baixos (200 000 habitantes) do que o número de residentes que vieram a ser registados nos Censos desse ano (206 479 habitantes).

Não obstante o referido, importará assegurar a o aprofundamento da fundamentação das áreas para fins residenciais quer ao nível dos critérios técnicos considerados quer ao nível dos compromissos urbanísticos. (CCDR)

3. A ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

A Estrutura Ecológica Municipal incide sobre diversas categorias de solo rural e urbano, contribuindo para valorização e articulação entre os mesmos. Considera três componentes:

» Estrutura Ecológica Fundamental composta pelas áreas que integram os sistemas ecológicos fundamentais que garantem a sustentabilidade do território, onde as medidas de proteção são indispensáveis. Desta estrutura também fazem parte alguns recursos naturais que, pelo seu inquestionável valor, devem ser salvaguardados de utilizações que possam de alguma forma conduzir à sua destruição ou degradação. Esta componente da Estrutura Ecológica Municipal assume um carácter "non-aedificandi".

Integra a seguinte categoria de Solo Rural

Espaços Naturais de Nível 1; (REN – Reserva Ecológica Nacional, RAN – Reserva Agrícola Nacional e Áreas de Proteção Total, Parcial e Complementar, bem como Áreas de Intervenção Específica do POPNSC – Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais);

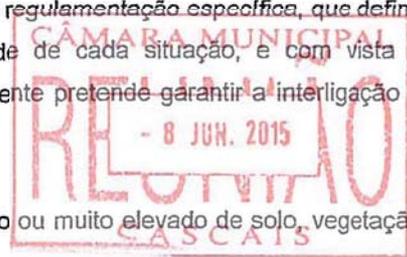
» Estrutura Ecológica Complementar integra ocorrências e valores naturais, paisagísticos ou histórico-culturais relevantes a nível concelhio mas que, pelas suas características, não obrigam à sua inclusão num regime total de proteção. Estas áreas deverão no entanto ser alvo de *regulamentação específica, que defina os usos e atividades compatíveis, de acordo com a sensibilidade de cada situação, e com vista à manutenção do património natural e histórico-cultural.* Esta componente pretende garantir a interligação e coerência da Estrutura Ecológica Municipal.

Integra as seguintes categorias de Solo Rural:

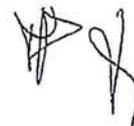
a) Espaços Naturais de Nível 2 (áreas que apresentam valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem);

b) Aglomerados Rurais (Áreas de Intervenção Delimitada do POPNSC)

» Estrutura Ecológica Urbana abrange os vazios de edificação dentro dos perímetros urbanos, incluindo jardins públicos, parques urbanos, árvores de arruamento, espaços verdes de recreio, lazer, produção,



Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.



44
[Handwritten signatures and initials, including 'CP.', 'm/s', 'n.m.', 'R', 'R', 'REN', 'SP', 'M', and 'J']

enquadramento e de proteção. Constitui uma estrutura, integrada no tecido edificado, de regulação climática e hídrica, e de suporte da fauna e da flora silvestre em solo urbano. Esta componente é considerada como a continuidade do solo rural da Estrutura Ecológica Fundamental e Complementar.

Integra a seguinte categoria de Solo Rural

- a) Espaços Naturais de nível 3 (áreas de RAN em espaços predominantemente urbanos);

Integra as seguintes categorias de Solo Urbano

- a) Espaços Verdes de Recreio e Produção;
- b) Espaços Verdes de Proteção e Conservação;
- c) Espaços Verdes de Proteção a Infraestruturas.

A regulamentação da EEM decorre da regulamentação dos espaços sobre os quais incide, não acrescentando outras normas. É significativa a expressão da EEM no concelho, e o seu contributo para a valorização ambiental e paisagística do solo urbano.

Refira-se no entanto que não é demonstrada a sua articulação com a Rede Ecológica Metropolitana, lacuna que deve ser sanada através da transposição para a escala municipal das áreas estruturantes e vitais identificados no PROT.

Neste âmbito considera-se de clarificar, no articulado do regulamento, que o solo urbano afeto à estrutura ecológica municipal deve ser considerado na aplicação dos mecanismos de perequação qualquer que seja a categoria de solo em que se insere. (CCDR)

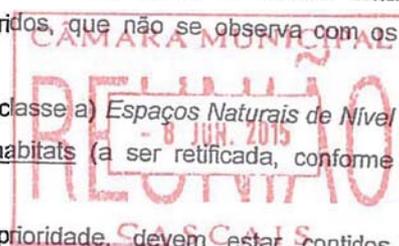
A EEM desenhada, integra genericamente os sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos, na qual estão identificados e vertidos nas suas componentes, os sistemas ecológicos de maior relevância, como sejam os habitats naturais e seminaturais, as áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e áreas que apresentam valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem.

Estão, no entanto, integrados na definição das suas classes, os regimes de proteção vigentes no regulamento do POPNSC, o que se revela algo desajustado, salientando-se que a EEM é alicerçada nos valores ecológicos e biofísicos e nas servidões administrativas cujos objetivos são norteados por princípios de salvaguarda dos valores naturais, aliás legível no *layout* final da EEM, aonde se verifica uma sobreposição cartográfica desta com os valores naturais acima referidos, que não se observa com os regimes de proteção.

Entende-se que a *Estrutura Ecológica Fundamental* deverá integrar na classe a) Espaços Naturais de Nível 1, as áreas de REN, RAN e os habitats constantes na carta de habitats (a ser retificada, conforme mencionado em ponto específico deste parecer).

Os habitats identificados, independentemente do seu grau de prioridade, devem estar contidos integralmente na EEM e incluídos preferencialmente na Estrutura Ecológica Fundamental, sem prejuízo de se admitir a sua integração na Estrutura Ecológica Complementar, quando se verifique existir uma compatibilidade com os usos previstos para o território ou que estes mesmos usos sejam necessários para a manter os habitats em estado de conservação favorável.

No que respeita à *Estrutura Ecológica Complementar* são propostas como classes integrantes:





45
Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Espaços Naturais de Nível 2 (áreas que apresentam valor elevado ou muito elevado de solo, vegetação ou paisagem);

Aglomerados Rurais que correspondem às Áreas de Intervenção Específica (Áreas de Intervenção Delimitada) do POPNSC. Estas áreas dizem respeito a espaços adjacentes aos perímetros urbanos, destinadas à localização de equipamentos em espaço rural e sujeitos a Plano de Pormenor, pelo que esta designação deverá ser alterada *cujo regime de uso do solo está sujeito à elaboração de Planos de Pormenor* (POPNSC), aos aldeamentos do conjunto turístico da Penha Longa, e à Área de Intervenção Específica da Atrozela, pelo que esta designação deverá ser alterada de forma a conformar-se com o uso estabelecido no POPNSC.

Dado que a EEM, nomeadamente a Estrutura Ecológica Fundamental integra para além das áreas de REN e RAN, as áreas com interesse para a conservação do PNSC, julga-se que as áreas submetidas ao regime florestal estão integradas assim como os corredores ecológicos previstos no PROFAML.

Carta de Estrutura Ecológica Municipal (7.1.1.4)

Considera-se de assinalar a preocupação consistente com a assimetria verificada na proposta de estrutura ecológica municipal entre a parte Oeste e a parte Este do concelho.

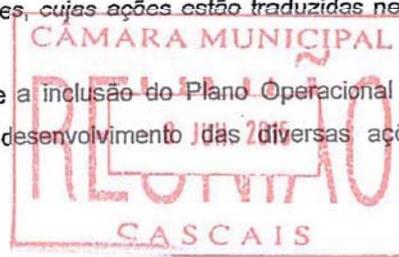
Ainda que explicável pelo peso da área do PNSC a oeste, não deixa de ser muito desequilibrada afigurando-se que, nestes termos, dificilmente cumprirá sequer a função de continuidade e muito menos as multifuncionalidades (ecológica, hidrológica e paisagística) das unidades de expressão linear como as ribeiras.

Entende-se, por isso, aconselhável equacionar uma (sub-)recomendação nos planos de ação propostos neste âmbito, dirigida especificamente às ribeiras do sector Este do concelho no sentido de garantir maior resiliência no que respeita, pelo menos, às suas funções de regulação.

Plano de Ação da Estrutura Ecológica Municipal (7.1.1.5)

Sem prejuízo de se considerar uma iniciativa notável e relevante a implementação de um Plano de Ação (PA) desta natureza e interesse, nomeadamente pelas mais-valias que advirão para a promoção da paisagem, dos habitats naturais e da biodiversidade associada, tal como para a qualidade de vida nos espaços urbanos, entende-se que as intenções preconizadas no PA da EEM deverão estar comprometidas com disposições regulamentares proactivas a considerar nos projetos das variadas iniciativas que requeiram alterações de uso e atividades incidentes no espaço rural. Esta diligência irá consubstanciar a integração das orientações de gestão do PSRN2000 em termos regulamentares, *cujas ações estão traduzidas neste Plano de Ação.*

No âmbito do Plano de Ação da EEM seria de todo o interesse a inclusão do Plano Operacional no Relatório, uma vez que nele estão definidos os termos de desenvolvimento das diversas ações preconizadas (referido em 7.1.1.5.3 Modelo de Intervenção).



Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.



Handwritten signature and initials at the top right of the page.

4. ESPAÇOS CANAIS

Estão delimitados os espaços canais das vias programadas das seguintes redes: rede supra concelhia (nível 1); rede estruturante e de distribuição principal (nível 2) rede de distribuição secundária (nível 3). O espaço canal inclui ainda as vias reservadas ao transporte público em sítio próprio.

5. PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO

De acordo com o artigo 48º do regulamento o solo urbanizável é entendido como aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização pode ser precedida de programação.

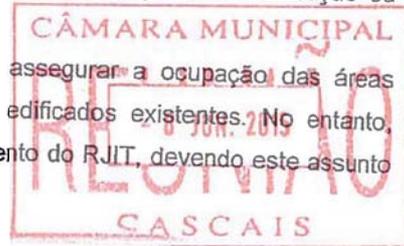
Em face do referido, importa ter presente que este diploma legal aponta para a obrigatoriedade da urbanização no Solo Urbanizável ser precedida de programação.

Efetivamente, nos princípios gerais estabelecidos para o solo urbanizável apresentados no artigo 82º, não está expressa a obrigatoriedade de programação das operações urbanísticas a realizar. Não obstante, este artigo estabelece o objetivo de *garantir a continuidade espacial funcional entre os tecidos preexistentes e propostos estabelecendo conectividade entre ambos* e privilegia as operações urbanísticas de conjunto das áreas a concretizar de forma a potenciar o desenvolvimento articulado dos espaços. Por sua vez, cria uma exceção para as operações avulsas *quando confinantes com espaços urbanizados, ao nível da frente de rua ou do quarteirão de inserção e desde que as áreas em causa se encontrem já servidas por infraestruturas com capacidade suficiente para suportar as novas edificações ou atividades*. Pelo exposto, verifica-se que o regulamento denota a intenção de serem garantidos os objetivos de desenvolvimento integrado do território, que se pretendem alcançar com a programação do solo urbanizável.

Refira-se ainda o facto de o concelho estar subdividido em UOPG, que, no seu conjunto, abrangem a totalidade do território e para as quais é definido em sede de regulamento um conteúdo programático. De acordo com o artigo 116º a concretização dos objetivos definidos nas UOPG processar-se-á através de planos de urbanização, de planos de pormenor, unidades de execução ou projetos de intervenção operacional. O nº 6 deste artigo determina o seguinte:

Sempre que necessário, poderá o Município elaborar projetos de intervenção operacional destinados a definir soluções de desenho urbano, de planos de fachada ou de alinhamentos através dos quais se podem definir os critérios de intervenção espacial de forma a facilitar aos particulares a concretização de iniciativas de conjunto, visando designadamente, a dinamização de processos de estruturação, reestruturação ou regeneração urbana.

Verifica-se, assim, que a proposta denota a intenção da CMC em assegurar a ocupação das áreas urbanizáveis de forma integrada e em articulação com os espaços edificados existentes. No entanto, afigura-se que as soluções encontradas não garantem o total cumprimento do RJIT, devendo este assunto ser aferido pela CMC.



Vertical list of handwritten initials and signatures on the right margin, including 'LP', 'V', 'MYS', 'SK', 'n.n.', 'Rm', 'JL', 'R', 'M', and 'M'.

Handwritten signature or initials in the middle right margin.

Handwritten signature or initials at the bottom right margin.

Deve ser clarificado o âmbito de aplicação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para as UOPG no mencionado nº 4 do artigo 116.



47
[Handwritten signatures and initials]

E – DL 232/2007 de 15/06 - Avaliação Ambiental

O Relatório Ambiental incide sobre a avaliação das opções estratégicas estabelecidas para o concelho e a sua concretização no modelo territorial proposto pelo plano. Desenvolve-se em quatro fases:

- Identificação e análise dos Fatores Críticos para a Decisão
- Análise de tendências;
- Avaliação de oportunidades e riscos das opções estratégicas e da sua concretização n modelo territorial;
- Bases para um programa de seguimento da implementação do plano.

Os fatores críticos para a decisão foram definidos em função:

- Quadro Referência Estratégico (que estabelece o referencial de avaliação face ao que se pretende para o futuro, bem como o enquadramento com outros planos e programas relevantes, incluindo políticas europeias e nacionais);
- Questões estratégicas que configuram a conjuntura estratégica, objetivos e linhas de força que orientam o PDM;
- Questões ambientais e de sustentabilidade, nomeadamente as legalmente definidas no DL 232/2007 de 15 de junho.

Os Fatores Críticos para a Decisão e a sua relação com as Questões Ambientais consideradas relevantes para o PDM:

Requalificação territorial e mobilidade - (Alterações climáticas / Estrutura e funcionalidade ecológica / Mobilidade)

Coesão e inclusão - (Assimetrias sociais / Saúde e bem estar)

Riscos e alterações climáticas - (Alterações climáticas / Qualidade ambiental / Vulnerabilidade territorial)

Marca Cascais - (Gestão de recursos ambientais / Energia / Património / Competitividade e economia verde)

Para cada FCD foram definidos critérios de avaliação e os indicadores. Os critérios especificam o âmbito considerado nos FCD e os indicadores definem um instrumento de medida.

Para cada FCD foram identificadas as Tendências principais do concelho, e com base nestas foram sistematizados os Pontos Fortes e os Pontos Fracos assim como as Ameaças e as Oportunidades.

Com base nos Critérios de Avaliação definidos foi feita a avaliação do Modelo Territorial

Para cada FCD foram definidas Diretrizes de Planeamento e um Quadro de Governança.

Por fim são apresentadas as Conclusões.

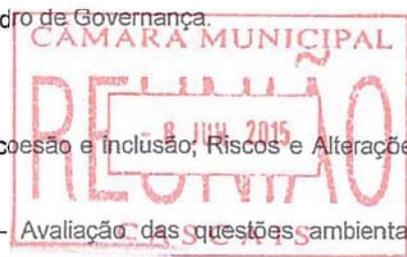
Resíduos

Os FCD identificados são a requalificação territorial / mobilidade; a coesão e inclusão, Riscos e Alterações climáticas e Marca Cascais.

Para o FCD Riscos e Alterações climáticas – os critérios são - Avaliação das questões ambientais relevantes para a manutenção da integridade física do ambiente urbano, ao nível do saneamento, gestão de resíduos, fontes de poluição e riscos tecnológicos.

Os indicadores escolhidos em sede RFC foram

1. Medidas de incentivo à prevenção da produção de resíduos;
2. Recolha seletiva e destino final dos resíduos urbanos;



[Handwritten signature]



3. Fontes de poluição por tipo de poluição e localização.

Foi à data considerado que estes indicadores eram muito genéricos e pouco relevantes para efeito de monitorização do PDM-Cascais, tendo-se salientado que os indicadores deviam refletir as metas dos documentos estratégicos que norteiam a avaliação

Os indicadores agora escolhidos são:

- 1- Recolha seletiva, destino final e medidas de prevenção da produção de resíduos urbanos.
- 2- Fontes de poluição por tipo de poluição e localização

No entanto e pese embora seja intenção da autarquia de manter os indicadores considera-se mais eficaz para efeitos de monitorização a desagregação do indicador 1, nas duas componentes.

No ponto 6.3 FCD – Riscos e Alterações Climáticas (6.3.1 Questões e tendências críticas) é mencionado que "A situação no concelho de Cascais apresenta as seguintes tendências principais no que respeita aos Riscos e Alterações Climáticas", destacando- a existência de disfunções ambientais resultantes de aterro sanitário de Trajouce, de depósitos ilegais de resíduos (...). No entanto a análise SWOT não considera como ponto forte a oportunidade de resolução destas inconformidades ambientais

No ponto 6.3.3 Avaliação do Modelo Territorial refere-se o seguinte:

A estratégia de reabilitação de parques industriais obsoletos e sua requalificação para outros usos (OEFE1) contribui para diminuir fontes de poluição associadas a passivos ambientais. No entanto, a promoção da criação de novas unidades industriais (nomeadamente na Abóboda) poderá concretizar um risco pela ausência de incentivos a boas práticas ambientais além da certificação da operação urbanística em si

Assim deverão ser equacionados os mecanismos/ medidas que contribuam para a minimização dos riscos apontados.

Concorda-se com as Diretrizes de Planeamento e Gestão constantes do Quadro 15 – (Diretrizes de Planeamento e Gestão – FCD Riscos e alterações climáticas).

Ruído

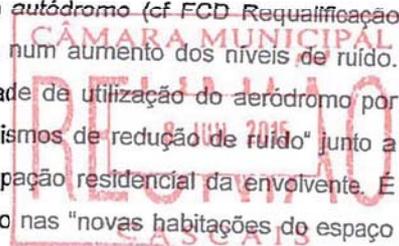
A componente acústica do ambiente não constitui um critério nem se encontra refletida nos indicadores propostos, metodologia que a CCDR considerou inadequada aquando da avaliação da proposta de delimitação do âmbito e do alcance da avaliação ambiental.

No RA, o ruído está mencionado como um risco para o equilíbrio da rede urbana e para a atratividade dos bairros envolventes, decorrente da requalificação do aeródromo e do autódromo (cf FCD Requalificação Territorial e Mobilidade e FCD Coesão e Inclusão), caso esta resulte num aumento dos níveis de ruído.

Como fator de agravamento desta situação é salientada a possibilidade de utilização do aeródromo por companhias *lowcost*. É proposto que se garanta a adoção de "mecanismos de redução de ruído" junto a estas infraestruturas, de modo a compatibilizar o seu uso face à ocupação residencial da envolvente. É enfatizada a importância da adoção de medidas de isolamento acústico nas "novas habitações do espaço residencial" junto ao autódromo, opção que não se enquadra nos princípios do RGR para a fase de planeamento.

Considera-se também que a estratégia para a coesão social e territorial - com investimento na redução das assimetrias territoriais mediante a criação de novas centralidades, a criação de polos empresariais e tecnológicos e o reforço da multifuncionalidade do espaço urbano - e a estratégia da mobilidade - com a

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the top and several initials and marks below.



Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.



Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the top and several initials and names (e.g., CP, J, n/s, SA, n.n., Ru, fl, SB, M, TP) below.

promoção da multimodalidade e dos modos suaves, mas também com a construção de novas vias rodoviárias que constituem fontes sonoras relevantes - poderão ter efeitos significativos no ambiente sonoro do concelho, sendo a avaliação constante do RA insuficiente nesta matéria. (CCDR)

Tendo presente as informações constantes no Plano Municipal de Redução do Ruído segundo o qual se poderá extrair que, decorrente do Mapa de Ruído Global do Concelho de Cascais, permite-se identificar as vias de tráfego rodoviário como o tipo de fonte com influência predominante no ambiente sonoro concelhio, atribuindo-se no caso concreto do ruído de tráfego aéreo uma categoria de sobre-exposição reduzida, não sendo identificadas a este respeito medidas de minimização a implementar, desconhece-se o alcance e dimensão das Diretrizes de Planeamento e Gestão referidas no relatório da AAE, itens 6.1.4 e 6.2.4, de onde se extrai respetivamente:

- Garantir a introdução de mecanismos de redução de ruído junto ao aeródromo (...) de modo a compatibilizar o uso das infraestruturas face à ocupação residencial da envolvente e/ou realojamento da população em risco em núcleos urbanos a consolidar;
- Compatibilização da infraestrutura aeronáutica face à ocupação residencial da envolvente e/ou realojamento da população em risco. Determinação das zonas de maior risco em estudo específico.

Reconhecendo-se que a abrangência de diretrizes identificadas no âmbito de um instrumento como a AAE são, em grande medida, de carácter genérico em face da escala de trabalho associada, deixa-se neste âmbito a referência que diretrizes qualitativas como as que se identificam supra, poderão eventualmente produzir constrangimentos futuros ao desenvolvimento do aeródromo de Cascais.

Considera-se de mais-valia o princípio estratégico referenciado no relatório, no sentido de ser garantido o envolvimento ativo da autoridade aeronáutica competente nos processos de planeamento e urbanização, em áreas que possam ser afetadas pela atividade aeroportuária.

De igual forma, a classificação de Zona Mista, na envolvente imediata à infraestrutura aeroportuária, permite maximizar a compatibilização do uso do solo com os níveis de ruído existentes. (ANA)

Socioeconómica

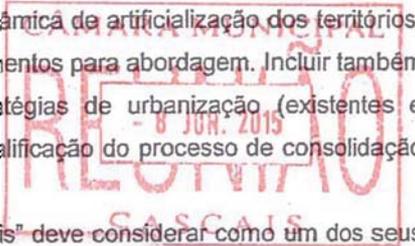
Fatores Críticos para a Decisão

Observações

- FCD Requalificação territorial e mobilidade

• Critério "consolidação urbana": incluir a avaliação das estratégias para recuperação, reabilitação ou reconversão do edificado existente na avaliação da lógica da dinâmica de artificialização dos territórios, considerando também indicadores em conformidade com os elementos para abordagem. Incluir também a relação entre espaço edificado e espaço verde nas estratégias de urbanização (existentes e propostas), com vista a completar a avaliação em termos de qualificação do processo de consolidação urbana.

• A dinâmica de avaliação no critério "paisagem e recursos naturais" deve considerar como um dos seus elementos a invasão da "urbanidade" nos espaços naturais e a incapacidade para gerir limites de expansão urbana do solo, assim como a avaliação de estratégias contraditórias de proteção de recursos naturais e de artificialização dos espaços naturais. Nos respetivos indicadores haveria interesse em registar, com vista à avaliação, embora carecendo de aperfeiçoamento na sua definição, a área natural



Handwritten signature in blue ink.



52

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

A nível estratégico considera-se estarmos perante a possibilidade de afectação directa do Sítio, dado que ocorre uma coincidência geográfica parcial com a área de incidência do Plano, revelando-se de especial interesse para o ICNF, por pôr em causa valores naturais com particular relevância para a conservação da natureza e biodiversidade.

Neste contexto, o presente Plano, não estando directamente relacionado com a gestão do Sítio e susceptível de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos, deverá ser objecto de Avaliação de Incidências Ambientais (AIInCA) no que se refere aos objectivos de conservação da área, nos termos do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, a saber:

A descrição da acção, plano ou projecto em apreciação, individualmente ou em conjunto com outras acções, planos ou projectos;

A caracterização da situação de referência;

A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os susceptíveis de afectar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;

O exame de soluções alternativas;

A proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados.

De acordo com o n.º 9 do Artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, o procedimento de AAE deverá compreender as informações necessárias à verificação dos efeitos do Plano nos objectivos de conservação do Sítio, assimilando os elementos exigíveis para uma análise de incidências ambientais (AIInCA), nos termos previstos no n.º 6 do Artigo 10.º do DL n.º 140/99, de 24 de Abril (alterado pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro). Assim, deverá englobar os elementos da AIInCA, com o detalhe necessário e pertinente para a aplicação daquele diploma no plano em questão, num único procedimento.

O Relatório Ambiental (RA)² deve identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos e os elementos que deverão constar atendendo à prévia definição do seu âmbito.

Este relatório fundamenta a decisão, resumindo claramente todo o processo, desde a formulação das opções estratégicas, até à definição dos factores críticos para a decisão.

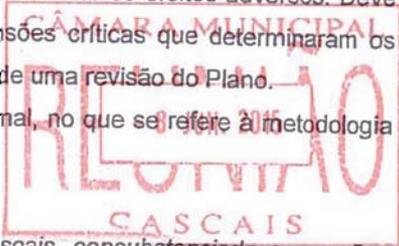
No RA estes elementos estruturam a análise e a avaliação das oportunidades e riscos de diferentes opções estratégicas, bem como das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos. Deve ainda incluir um programa de seguimento desses riscos e das dimensões críticas que determinaram os cenários, no sentido de detectar alterações e determinar a necessidade de uma revisão do Plano.

O Relatório Ambiental em análise está conforme, do ponto de vista formal, no que se refere à metodologia da Avaliação Ambiental, tendo, no entanto, a referir-se o seguinte:

Objecto de Avaliação (cap.º 3.)

O RA considera como Objeto de Avaliação "a estratégia do PDM Cascais, consubstanciada em opções estratégicas e no modelo territorial que as concretiza".

Descrição e diagnóstico da área:



[Handwritten signature]

² Orientações para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, ICNB/DCGB/UOIA, 2011



53
Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'CP.', 'M/S', 'SA', 'Re', 'SK', 'E', 'B', 'r', 'm', and a large cross-like mark.

O relatório não integra os elementos dos Estudos de Caracterização de forma a assegurar a suficiente informação que permita avaliar os eventuais efeitos da implantação do Plano sobre os 4 eixos de sustentabilidade (ambiental, económica, social e cultural).

No que respeita à conservação da natureza e biodiversidade e legislação específica aplicável, deverá ser feita uma descrição dos valores naturais protegidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, com referência aos de conservação prioritária e às espécies ou habitats naturais cuja representação na Rede Natura2000 é considerada insuficiente, e de outros valores naturais considerados relevantes, incluindo com estatuto de conservação desfavorável, bem como fatores de conectividade.

De igual forma deverá ser efetuada uma descrição dos valores de solo, geologia e paisagem presentes no território abrangido pelo plano.

O Plano – visão e objetivos gerais

Deveriam estar referidos no RA os objetivos estratégicos de longo-prazo do Plano e respetivo horizonte temporal e, eventualmente, estabelecidas metas que possam ser a base do referencial de avaliação, designadamente no que respeita à proteção dos valores ambientais, do património natural e paisagístico.

Opções Estratégicas

Deveriam estar aqui identificadas as variáveis determinantes para o desenvolvimento e referidas as propostas de intervenção estratégica. O RA remete esta abordagem para o capítulo 5. *Análise e Avaliação de Opções Estratégicas*.

Definição dos Factores Críticos para a Decisão (FCD) (cap.º 4.)

Os FCD correspondem aos parâmetros de decisão que serão utilizados na avaliação estratégica e decorrem da análise integrada das questões estratégicas do Plano e respetivo quadro de referência estratégico, assegurando a abordagem das questões ambientais e de sustentabilidade definidas por lei (alínea e) do n.º 1 do art.º 6º do DL n.º 232/2007, alterado pelo DL n.º 58/2011).

O Quadro de Referência Estratégico (QRE):

O QRE, "...constitui o quadro legal e programático que determina os macro-objectivos de política ambiental e de sustentabilidade estabelecidos a nível regional/local, nacional, comunitário e internacional, e que são relevantes para a avaliação".

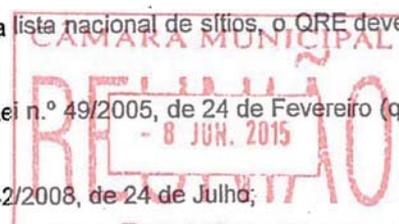
Neste caso, sendo um Plano susceptível de ter efeitos num sítio da lista nacional de sítios, o QRE deverá incluir e analisar, além do Plano Sectorial da Rede Natura2000:

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro (que transpõe as directivas Aves e Habitats);

O Regime Jurídico de Conservação da Natureza – Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;

Como IGT de âmbito municipal deverá também ser considerado o "Guia Metodológico para Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura2000 nos PMOT"(ICNB, 2011).

É determinante que um Fator Crítico dirigido à 'Conservação da Natureza e da Biodiversidade' inclua os critérios e indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano, sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de



Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.



Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials like 'J.P.', 'D', 'm/s', 'SA', 'n.17.', 'Rui', 'PZ', 'B', 'R', 'MS', and a large signature at the bottom.

conectividade, que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho), minorando a afetação direta ou indireta de Áreas Classificadas, e atendendo às obrigações e metas emanadas do QRE e das QE, relativas à conservação da natureza e da biodiversidade.

Entende-se que o FCD Requalificação Territorial e Mobilidade é demasiado abrangente e dirigido essencialmente à requalificação dos espaços urbanos. A conservação da natureza e da biodiversidade aparece como uma temática acessória não figurando sequer no âmbito da descrição (objetivo) do FCD, resumindo-se a um critério - paisagem e recursos naturais.

Tendo em conta que se pretende estabelecer critérios e indicadores (mensuráveis, de preferência quantitativos), que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano sobre a conservação dos valores naturais protegidos, considera-se que o critério e indicadores definidos não garantem uma avaliação efetiva e transparente, devendo ser reformulados nesse sentido.

O parecer emitido sobre a AAE – Fatores Críticos de Decisão em Março de 2012 pela ex-AFN não foi considerado. Para o Fator Crítico de Decisão 3 – Riscos e Alterações Climáticas, para além dos riscos indicados deveria constar também o risco/perigosidade de incêndio.

Relativamente à definição dos FCD e atendendo ao guia técnico do ICNB, "Orientações Para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas" (DCGB/UOIA, 2011), apresentam-se em seguida orientações para a definição de critérios e indicadores para a Avaliação Ambiental relativa ao descritor Conservação da Natureza e Biodiversidade:

Critério Evitar a afetação da funcionalidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza – manter a integridade das áreas classificadas (AC) e a conectividade entre elas.

A integridade do Sítio da RN2000 pode ser definida como a "coerência da estrutura e função ecológicas do sítio, em toda a sua superfície, ou dos habitats, complexo de habitats e/ou populações de espécies para as quais o sítio foi ou será classificado" (Guia de Gestão dos Sítios Natura 2000).

Este conceito de afetação da integridade é um critério de natureza biológica, isto é, compreende a manutenção das espécies e habitats presentes, a avaliação da sua sustentabilidade a longo prazo e a manutenção das relações funcionais entre elas e do próprio sistema.

Por outro lado, a legislação que estabelece a Rede Fundamental de Conservação da Natureza compreende áreas de continuidade que "estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens (...)" (art. 5.º do DL 142/2008 de 24 de Julho).

Nestas circunstâncias, os parâmetros indicadores para este critério deverão:

- >Ter em conta a extensão da sobreposição do Sítio, aliada ao estatuto de proteção legal e ao estatuto de ameaça dos valores naturais presentes;
- >Quantificar e qualificar os efeitos sobre a integridade do Sítio, tendo para isso em atenção os objetivos de conservação para os quais os mesmos foram designados, o que implica avaliar se alguma das espécies ou habitats nele presentes passa a um estado de conservação mais desfavorável após a realização do plano;
- >Avaliar os efeitos sobre a conectividade ecológica ou sobre redes ecológicas entre diferentes áreas, garantindo que o conjunto das áreas naturais com proteção legal tem conexão entre si, permitindo a dinâmica funcional das populações e a dispersão de espécies da flora e da fauna.





55
Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Cely', 'P.', 'M/S', 'R.', 'B.', 'M.', and 'P.'.

Indicadores temáticos

- Sobreposição da área de intervenção com AC (ha, %);
- Sobreposição da área de intervenção com zonas de sensibilidade ambiental diferenciada dentro de cada AC (ha, %);
- Afetação de corredores ecológicos dentro de cada AC (p. ex. duração ou permanência, grau em relação à extensão original);
- Afetação de corredores ecológicos entre AC (p. ex. duração ou permanência, grau em relação à extensão original);
- Impactes nas espécies e habitats para os quais as AC foram designadas (p. ex. percentagem de perda de habitat, duração ou permanência da perturbação, distância da perturbação ao sítio, escala temporal para substituição populacional);
- Afetação de elementos de base dos ecossistemas (p. ex. alteração relativa dos parâmetros de qualidade dos sistemas aquáticos e do solo).

Critério Evitar a afetação de habitats naturais e de espécies da Flora e da Fauna

Devem ser também consideradas as áreas de distribuição e os habitats naturais de que dependem outras espécies de fauna e da flora, dentro e fora do Sítio, com especial atenção para as espécies objeto de estatuto de proteção, constantes dos Anexos A-I, B-II, B-IV e B-V do DL n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e, para a fauna, do Livro Vermelho dos Vertebrados.

Indicadores temáticos

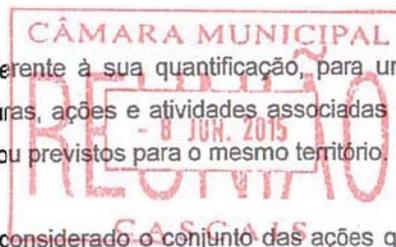
- Afetação de zonas com risco diferenciado para espécies ou populações de fauna e flora (ha, %);
- Afetação de espécies da flora e da fauna com valor para a conservação (com estatuto de proteção legal ou estatuto de ameaça) e importância relativa no contexto regional/nacional (p. ex. alterações nos níveis de abundância ou riqueza específica);
- Afetação de habitats (ha, %) e alteração do estado de conservação de habitats naturais da Diretiva Habitats;
- Afetação das espécies e das populações da flora e da fauna (p. ex. n.º de espécies afetadas; percentagem de perda de habitat, duração ou permanência da perturbação, distância da perturbação ao sítio, escala temporal para substituição populacional).

Critério Minorar os Impactes Cumulativos

Este critério de avaliação é fundamental, apesar da dificuldade inerente à sua quantificação, para uma avaliação correta do impacte causado pelo conjunto das infraestruturas, ações e atividades associadas ao plano, bem como deste acrescido dos efeitos de outros já existentes ou previstos para o mesmo território.

Indicadores temáticos

- Afetação dos elementos referidos nos 2 pontos anteriores quando considerado o conjunto das ações que implementam o Plano;
- Afetação dos elementos referidos nos 2 pontos anteriores quando considerados outros projetos ou planos de desenvolvimento no território de influência do Plano.



Handwritten signature in blue ink at the bottom right.



56
Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Análise e Avaliação de Opções Estratégicas (cap.º 5. e cap.º 6.)³

Neste capítulo deveria proceder-se à análise e avaliação das oportunidades e riscos das diferentes opções estratégicas (OE) e o modo como tendencialmente conflituam ou contribuem para cada FCD. Assim, no que se refere à conservação da natureza e biodiversidade, importa:

- Identificar o nível de afetação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas do Plano tendo em conta os seus objetivos, incluindo a identificação do eventual carácter significativo dos impactes sobre a Rede Natura2000 (*sensu* art. 10º do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro);
- Estabelecer as medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos. Estas medidas serão mais eficazes se dirigidas aos parâmetros e indicadores dos FCD a que estão associados os riscos inerentes às OE e poderão incluir, por exemplo, programas de monitorização ou planos de ação específicos para o Plano, ou recomendações a ter em conta em fase de AIA.
- Identificar e descrever os ajustamentos necessários às OE no sentido de minimizar eventuais impactes significativos decorrentes da sua operacionalização.

A análise e avaliação das OE por FCD, propriamente ditas, são remetidas para o capítulo 6. do RA, limitando-se a apresentar o quadro das OE do Plano, enquadradas pelas respectivas linhas de políticas, assumindo que as OE *constituem caminhos possíveis para a prossecução dos objetivos do Plano e cuja combinação consistente constrói a estratégia de desenvolvimento concelhio proposta.*

É de salientar a OEEN1 - *Preservar os espaços naturais como espaços de lazer e aprendizagem*, cujo objetivo é *preservar os ecossistemas e promover a biodiversidade e os sistemas naturais*, que está enquadrada pela política de *Valorização do Espaço Natural.*

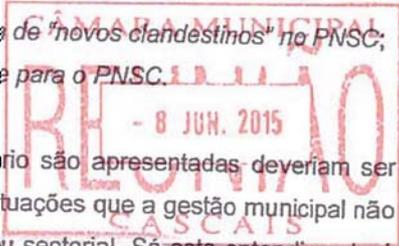
Análise e Avaliação do Modelo por FCD (cap.º 6.)

Dado que o FCD *Requalificação Territorial e Mobilidade* apresenta fragilidades no que respeita à definição de critérios e indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade (Rede Fundamental de Conservação da Natureza), elas vêm refletir-se nesta análise.

Questões e tendências críticas (6.1.1.)

Segundo o RA o concelho de Cascais apresenta as seguintes tendências principais no que respeita ao FCD#1 e especificamente ao critério *Paisagem e Recursos Naturais*:

Pressão antrópica em zonas com elevado valor Natural com emergência de "novos clandestinos" no PNSC;
Forte estratégia para a valorização dos espaços naturais nomeadamente para o PNSC.



Handwritten signature at the bottom right of the page.

Reitera-se que as ameaças e oportunidades que ao longo do relatório são apresentadas deveriam ser sempre definidas em função de determinado contexto e referentes a situações que a gestão municipal não controla e que resultam de ambiente externo, por exemplo, regional ou sectorial. Só este entendimento é que poderá suportar as opções de um modelo territorial que responda estrategicamente, reforçando a sua resiliência e valorizando os seus ativos.

³ Orientações para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, ICNB/DCGB/UOIA, 2011



57
HP
C
R
A

Avaliação do Modelo Territorial (6.1.3.)

A avaliação desenvolvida não está devidamente sistematizada, nem claramente identificado o grau de afectação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas.

Da mesma forma, as medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos dessa implementação também não estão referidas, limitando-se a análise a elencar as oportunidades que constituem algumas das OE no âmbito do critério Paisagem e Recursos Naturais.

Entende-se que deveria estar refletida mais detalhadamente neste capítulo a *Análise Tendencial*, desenvolvida no Anexo 1 do RA, de forma a sustentar a identificação dos eventuais impactes significativos sobre os valores naturais, decorrentes da implementação da opções estratégicas, bem como as ações necessárias para os dirimir.

HP
J
M/S
SA
n.n.
R
R
A
M
M/S

Diretrizes de Planeamento e Gestão (6.1.4.)

Neste item devem apontar-se recomendações e orientações para o seguimento do Plano, representando o modo como a AAE se deverá manter ativa para apoiar a implementação do Plano e suportar os subsequentes ciclos de decisão. O RA indica com propriedade, algumas orientações neste sentido, devendo também prever-se a monitorização das medidas destinadas a minimizar os efeitos associados às opções seleccionadas (planos de ação) bem como das linhas de força críticas (ou dos 'sinais críticos de mudança') que estiveram na base da definição das OE e cuja alteração imponderável poderá determinar a necessidade de revisão do Plano.

Quadro de Governança (6.1.5)

O RA propõe para o ICNF:

Participar ativamente na elaboração do PDM e na concretização da estratégia concelhia, contribuindo para a resolução de situações críticas que se verifiquem no interior do PNSC, como os bairros ilegais.

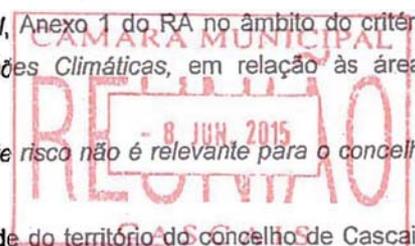
Assegurar a eficácia das políticas municipais, nomeadamente a fiscalização da contenção do edificado existente.

Neste âmbito entende-se que o ICNF pode ter uma participação e desenvolver parcerias com a CMC que podem ir muito além de uma função fiscalizadora, nomeadamente no âmbito do desenvolvimento dos Planos de Acção com vista à conservação das espécies e habitats.

Importa ainda referir o mencionado no capítulo *Análise Tendencial*, Anexo 1 do RA no âmbito do critério *Vulnerabilidade aos riscos naturais, FCD#3 – Riscos e Alterações Climáticas*, em relação às áreas suscetíveis à instabilidade de vertentes:

"O cruzamento da carta de declives com a geologia, revela que este risco não é relevante para o concelho de Cascais" (pág. 24).

Esta afirmação pode ser verdadeira em termos relativos à totalidade do território do concelho de Cascais, mas no respeitante à zona litoral, em particular na que intersesta a área do PNSC, verificam-se, de facto, algumas situações de instabilidade de vertentes patentes, por exemplo, na área dos pontos de escalada Mexilhoeiro Norte e Sul, que estão interditos.



HP



58
H J
[Handwritten signatures and initials]

Também não se afigura evidente, pela mesma razão, a afirmação de que "Os troços de litoral do município sujeitos a erosão litoral correspondem a áreas de costa baixa arenosa, sendo os sistemas de praia-duna mais vulneráveis à subida do nível do mar e aos galgamentos oceânicos na sequência de tempestades" (pág. 25).

Conclusão

Nos termos do Artigo 6º, nº 1, alínea e) do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, as preocupações do ICNF debruçam-se essencialmente sobre as questões ambientais da sua competência, nomeadamente a biodiversidade e, em articulação com as respectivas entidades competentes, os elementos de suporte dos ecossistemas como o solo, a água, a atmosfera, os elementos do clima e a sua respectiva inter-relação. Assim, considera-se fundamental que o Plano mantenha ou aumente a resiliência dos sistemas naturais e semi-naturais, tendo em conta a conservação dos valores naturais protegidos, numa perspectiva de redução dos riscos sobre os ecossistemas.

No presente caso e de acordo com o n.º 9 do Artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, o procedimento de AAE deverá compreender as informações necessárias à verificação dos efeitos do Plano nos objectivos de conservação do Sítio, assimilando os elementos exigíveis para uma análise de incidências ambientais (AlncA), nos termos previstos no n.º 6 do Artigo 10.º do DL n.º 140/99, de 24 de Abril (alterado pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro). Assim, deverá englobar os elementos da AlncA, com o detalhe necessário e pertinente para a aplicação daquele diploma no plano em questão, num único procedimento.

A responsabilidade do ICNF, I.P. nestes procedimentos é não só a título de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) definidas pelo n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007), mas também como entidade competente para emitir parecer ao abrigo do n.º 10 do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e enquanto Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade e Autoridade Florestal Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de Junho, pelo que o parecer do ICNF dado no âmbito da AAE, em qualquer dos momentos de decisão previstos na lei, é vinculativo.

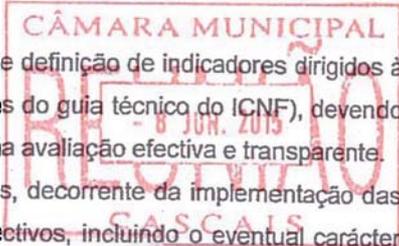
Neste contexto e face ao atrás exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao Relatório Ambiental da Proposta de Revisão do PDM de Cascais, devendo o mesmo ser reformulado, tendo em conta as recomendações atrás indicadas, a saber:

-Definir devidamente o objeto de avaliação que, entre outras componentes, deve integrar a identificação e caracterização dos valores naturais (habitats, espécies de fauna e flora).

Completar o QRE.

-Redefinir ou definir um novo FCD, com o estabelecimento de critérios e definição de indicadores dirigidos à "Conservação da Natureza e Biodiversidade" (atendendo às orientações do guia técnico do ICNF), devendo estes ser claros, mensuráveis e representativos, de forma a garantir uma avaliação efectiva e transparente.

-Identificar o nível de afetação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas do plano tendo em conta os seus objectivos, incluindo o eventual carácter significativo dos impactes sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho).



[Handwritten signature]



55
Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'SA', 'R', 'K', 'SB', 'M', 'UB', and a large 'V'.

-Identificar as medidas concretas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos resultantes da aplicação do Plano;

-Garantir a avaliação e controlo dos efeitos significativos sobre os valores naturais, decorrentes da aplicação e execução do Plano, através da verificação da adopção das medidas acima referidas.

-Ter em consideração, na avaliação, as áreas de conexão entre áreas classificadas (corredores ecológicos), designadamente as identificados em Instrumentos de Gestão do Território (como PROT, PROF ou PEOT), REN ou DH, a presença regular de espécies com estatuto legal de protecção, especialmente as integradas no DL n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, a ocorrência regular de espécies com estatuto de conservação desfavorável, de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (VU, EN, CR) e a ocorrência de espécies ou habitats de interesse comunitário (nomeadamente aqueles que a Comissão Europeia considera estarem insuficientemente representados na actual rede de sítios da RN2000).

-Em relação ao FCD#3 – Riscos e Alterações Climáticas:

Para além dos riscos indicados deverá constar também o risco/perigosidade de incêndio.

Considerar, no que respeita às áreas susceptíveis à instabilidade de vertentes, a zona litoral, em particular a que intersesta a área do PNSC, onde se verificam algumas situações de instabilidade de vertentes patentes, por exemplo, na área dos pontos de escalada Mexilhoeiro Norte e Sul, (que estão interditos).

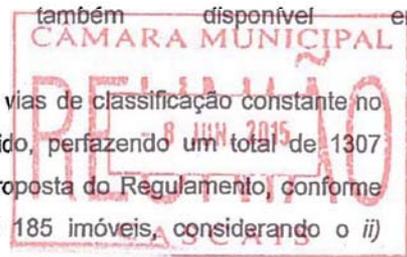
Finalmente, importa salientar que a AAE e/ou alncA do PDM não dispensa a aplicação do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, em articulação com o Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, aos planos e projetos que decorrem da sua implementação. (ICNF)

O património cultural constitui uma das Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) relevantes no âmbito de um dos quatro Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

Património Classificado e em Vias de Classificação.

À semelhança do que foi referido no âmbito da análise do Relatório, verificou-se que a informação relativa ao número de imóveis, conjuntos e sítios classificados não se encontra em consonância com o constante no Anexo I do Regulamento.

Salienta-se igualmente que a informação indicada no relatório quanto ao número de imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação não se encontra atualizada, e deve ser aferida em listagem anexa ao presente parecer (informação também disponível em <http://www.igespar.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel>).



Relativamente ao património arquitetónico não classificado nem em vias de classificação constante no inventário, destaca-se uma significativa discrepância entre o referido, perfazendo um total de 1307 imóveis (pag. 30), (integrando nível 1, nível 2 e outros), e a atual proposta do Regulamento, conforme constante no Anexo II, aqui sem níveis de valoração, somando 185 imóveis, considerando o ii) Património arquitetónico (153) e iv) quintas históricas (32). Neste sentido, sendo o património cultural um fator de atratividade e diferenciador do concelho, conforme estratégia e princípios enunciados na documentação de revisão do PDM, não resulta clara a opção por uma redução significativa destes bens culturais, destacados no Relatório de Avaliação Ambiental.

Handwritten signature at the bottom right of the page.



60
Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'EP', 'm/s', 'SA', 'n.n.', 'Ra', 'SA', 'm', 'm', and a large vertical signature.

Património Arqueológico.

Analisado o conteúdo do *Relatório de Avaliação Ambiental* no que respeita ao património arqueológico, nomeadamente o Anexo I – *Análise Tendencial* – AI.4 FCD#4 – *Marca Cascais* – constatou-se que o conceito de património cultural é entendido apenas como património arquitetónico classificado e não classificado, destacando-se neste campo o processo de inventário do património arquitetónico do concelho, desenvolvido pela Autarquia e denominado *Catálogo – Inventário Municipal do Património Arquitetónico*.

Com efeito, embora nos demais Elementos Acompanhantes do Plano, nomeadamente no *Relatório de fundamentação da proposta* bem como nos Elementos Constituintes, *Regulamento, Anexo II e Planta de Ordenamento*, tenha sido considerada a importância do levantamento, caracterização e valoração do património arqueológico, entende-se que a quase total omissão deste tipo específico de património no *Relatório de Avaliação Ambiental* (no Anexo III - *Orientações e Metas relevantes do QRE* (Quadro de Referência Estratégica) - FCD#4 – é brevemente mencionado) implica que o documento não apresenta um quadro de referência completo sobre a identificação, descrição e a avaliação de eventuais efeitos significativos sobre o património arqueológico, decorrentes da aplicação do Plano. (DGPC)

A EP, atentas as suas atribuições, não foi considerada Entidade com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE) no âmbito do referido processo de AAE, entendimento com o qual se concorda. Tal significou, por conseguinte, a sua não pronúncia em sede de Relatório de Fatores Críticos para a Decisão.

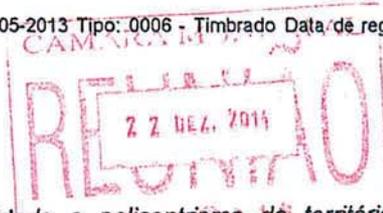
Enquanto "Entidade integrada na Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Cascais" (Anexo II – Entidades Relevantes para Consulta), e numa lógica de colaboração ativa, a EP considera, contudo, que alguns aspetos poderão ser revistos e/ou aprofundados na versão final do RA.

Não tendo o Plano Rodoviário Nacional (PRN) sido integrado no Quadro de Referência Estratégico (QRE), esta opção da equipa técnica deverá ser reavaliada e devidamente fundamentada na versão final do RA, atento o facto de se estar perante um Plano Setorial.

Tal como é referido no RA, o desenho metodológico de construção dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) assenta na análise integrada de 3 vertentes, uma das quais se reporta às "Questões Estratégicas (QE) do PDM Cascais, que configuram a conjuntura estratégica, objetivos e linhas de força que orientam o PDM Cascais" (p.12). Assim sendo, considera-se que seria adequado, porventura como anexo do RA, a enunciação da "visão para o concelho", bem como a sistematização dos cinco eixos estratégicos, correspondentes objetivos e linhas de atuação do Plano de Sustentabilidade de Cascais (ver Programa de Execução e Plano de Financiamento, pp 6-9), no sentido de tornar mais compreensível os níveis analíticos dos "Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Territorial" constantes da figura apresentada na p. 114 do RA.

Concomitantemente, e sendo que "a estratégia do PDM Cascais, consubstanciada em opções estratégicas e no modelo territorial que as concretiza, constitui o objeto de avaliação da AAE" (p. 13), seria de utilidade clarificar, ainda que esquematicamente, as relações e dinâmicas estabelecidas entre os referidos "Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Territorial" e as Políticas e Opções Estratégicas do PDM – Cascais apresentadas no Quadro 6, pp. 22-24 do RA.

Assinala-se o fato da temática da "acessibilidade e da mobilidade" se constituir como um elemento importante do rumo traçado para "Transformar Cascais num território com qualidade de vida urbana,



61
[Handwritten signatures and initials]

promovendo a compacidade e policentrismo do território, criando espaços públicos de qualidade e proximidade e promovendo a conectividade territorial”, traduzida no FCD “Requalificação territorial e mobilidade”, mais especificamente no Critério “Mobilidade Sustentável” destinado à “Avaliação do modelo de mobilidade do Concelho no que se refere à adequação do sistema viário à procura de rede de transportes coletivos e rede de modos suaves, face à repartição modal e padrões de mobilidade atuais” (p. 17) na sua interação indissociável com o Critério “Consolidação Urbana”.

Contudo, no que respeita aos indicadores utilizados no referido Critério “Mobilidade Sustentável”, questiona-se a eventual pertinência de introdução de outros mais diretamente relacionados com a rede de infraestruturas rodoviárias (evolução do volume de tráfego, nível de serviço, capacidade e segurança), afigurando-se igualmente adequado que sejam explicitados os parâmetros que objetivamente se pretende avaliar sob a designação de “conectividade modal” (p. 19), tanto mais que se afirma no Anexo I que “Por falta de dados, não foi possível analisar os indicadores “conectividade modal” e “viagens em função das distâncias percorridas vs. modos de transporte utilizados” (p. 11).

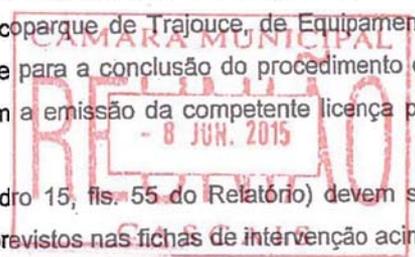
No Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, a “existência de infraestruturas de nível regional, nacional e internacional, nomeadamente em termos de acessibilidades rodoviárias e marítimas e existência de um aeródromo” (p. 6) era assumida como uma Vantagem/Oportunidade. Questiona-se porque é que a mesma deixou de ser considerada na análise SWOT relativa ao FCD “requalificação territorial e mobilidade” (pp. 25-26 e Anexo I, pp. 9-11).

Atendendo a que a implementação de algumas das Diretrizes de Planeamento e Gestão estabelecidas para o referido FCD irá implicar alterações nas características físicas das estradas sob jurisdição da EP, não se afigura congruente que esta empresa, concessionária geral da rede rodoviária nacional, não integre a lista de entidades do Quadro de Governança (p. 33).(EP)

De acordo com a metodologia adotada no Relatório Ambiental, a avaliação das medidas a adoptar em matéria de gestão de resíduos urbanos é enquadrada no Fator Crítico de Decisão 3 – Riscos e Alterações Climáticas e alerta, com propriedade, para a existência de disfunções ambientais resultantes do aterro sanitário de Trajouce e de depósitos ilegais de resíduos (cfr. p. 40).

Dedicando uma atenção especial ao Ecoparque de Trajouce, o Relatório alerta para a situação de passivo ambiental e consequente necessidade de implementar o Plano de Reabilitação Ambiental do Ecoparque (cfr. ffs. 43-44 do relatório e 27 do anexo I).

O principal contributo que a proposta de revisão do PDM dá para a concretização deste objetivo reside na requalificação do solo na área correspondente ao perímetro do Ecoparque de Trajouce, de Equipamento para Espaço de Infraestruturas, o que virá contribuir decisivamente para a conclusão do procedimento de licenciamento integrado de operações de gestão de resíduos, com a emissão da competente licença por parte da CCDR-LVT.



As diretrizes de planeamento e gestão em matéria de RSU (quadro 15, ffs. 55 do Relatório) devem ser seguidas não só através da adequada concretização dos projetos previstos nas fichas de intervenção acima mencionadas mas também através da execução de outras ações que se revelam fundamentais para debelar algumas situações de risco ambiental, oportunamente mencionadas no Relatório Ambiental, como por exemplo a dos depósitos ilegais de resíduos, maioritariamente localizados na freguesia de Alcabideche (cfr. ffs. 27 do anexo I do Relatório Ambiental).

[Handwritten signature]



Convirá todavia, nesta sede, sublinhar que a Tratólixo requereu judicialmente a elaboração de um Plano Especial de Revitalização (PER) no sentido de criar as condições necessárias, do ponto de vista financeiro, para assegurar a continuidade dos projetos que pretende implementar, enquanto entidade responsável pelo sistema integrado de gestão de resíduos dos Municípios de Oeiras, Cascais, Sintra e Mafra.

Com efeito, a execução do Plano de Reabilitação do Ecoparque de Trajouce (nomeadamente as ações mais importantes, como a estabilização de taludes e descontaminação de solos) depende diretamente da sustentabilidade financeira da Tratólixo, que se procura alcançar através do recurso ao PER.

Sublinha-se, por isso, que a programação financeira da execução do PDM deverá ter em devida consideração as responsabilidades que o Município de Cascais terá de assumir no âmbito do PER – neste sentido, cfr. quadro 16 do Relatório Ambiental, a fls. 46. (TRATOLIXO – entidade externa à CA)

Não obstante o Turismo de Portugal, I.P. não ser especificamente identificado como entidade com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), de acordo com o DL n.º 232/2007, de 15/06, apresentam-se as seguintes sugestões para o relatório ambiental:

- a) Considera-se que o PENT poderá também ser considerado com relação com o FCD Requalificação Territorial e Mobilidade. De facto, no âmbito do critério de revitalização e qualificação do espaço público, são identificados alguns pontos de conexão com a linha de desenvolvimento do PENT "qualidade urbana ambiental e paisagística". Igualmente, aspetos como a valorização do turismo de natureza e náutico, do turismo cultural em quintas históricas e a promoção do turismo em centros históricos, poderão ser considerados relacionados com a estratégia de produtos, preconizada no PENT,;
- b) No quadro 5, para o FCD *Marca Cascais*, poderão também ser incluídos indicadores relacionados com a oferta e procura de alojamento turístico.

Deverá ainda atender-se às seguintes retificações, ao nível de terminologias e conceitos:

- a) No quadro 25, página 7, onde se refere "turismo rural", deverá referir-se "turismo no espaço rural";
- b) A referência a "equipamentos turísticos" (página 31) deverá corresponder a "empreendimentos turísticos";
- c) Na página 49: onde se lê "unidades de 4 e 5**", deverá ler-se "empreendimentos turísticos de 4 e 5**"; a referência a "unidades de alojamento turístico" deverá corresponder a "empreendimentos turísticos";
- d) Quando se refere "unidades hoteleiras", deverá referir-se "estabelecimentos hoteleiros" (por exemplo, no quadro 17 – pontos fortes – e nas páginas 51 e 53);
- e) A sigla PENT corresponde a "Plano Estratégico Nacional de Turismo" e não "Plano Estratégico Nacional para o Turismo" (TP)



F – Decreto-Lei 239/2012 de 2/11 – RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A proposta de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município do Cascais, na fase de "REN Bruta" apresentada pela Câmara Municipal do Cascais, foi objeto de diversos pareceres da CCDR e da APA.



63
Handwritten signatures and initials on the right margin.

Em sequência, a proposta de delimitação das áreas que em princípio devem integrar a REN foi remetida para parecer da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional ao abrigo do nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2012, de 3 de outubro, para efeitos do previsto no nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, por via da aplicação do nº 3 daquela resolução,

No âmbito da avaliação das propostas de exclusão à REN, mais fina do que a apreciação da delimitação da REN Bruta, dada a natureza da pronúncia das exclusões, que obriga a uma análise muitas vezes à escala real e ao facto de terem sido disponibilizadas novas ferramentas informáticas (GEOMEDIA), que permitiram a sobreposição da proposta de áreas a incluir e a excluir nos ortofotomapas de 2010, sobressaíram pequenas questões que merecem ser consideradas.

Assim, sobre a delimitação das áreas a incluir na REN (REN Bruta) propõe-se que a mesma seja ajustada nos seguintes aspetos:

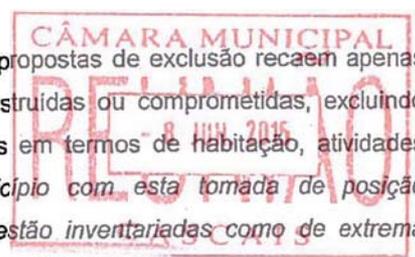
- As áreas de instabilidade de vertentes de pequena dimensão associadas às infraestruturas viárias, e que não estão integradas em áreas mais extensas com elevado risco de erosão hídrica do solo, não devem ser incluídas na REN. O mesmo se passa com as pequenas áreas isoladas (e não integradas em áreas mais extensas com elevado risco de erosão hídrica do solo) localizadas em áreas grandemente ocupadas, algumas com dimensão de cerca de 1.000 m².

- As áreas de instabilidade de vertentes associadas às zonas costeiras não devem ser consideradas para efeitos de integração na presente tipologia de áreas uma vez que o risco que é identificado resulta da vulnerabilidade do sistema litoral. De referir que em fase anterior foi feita uma aferição, em conjunto com esta CCDR, da delimitação das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo que recaiam no sistema litoral. Assim, deve também, à semelhança do que foi feito para estas áreas, ser efetuado o ajustamento das áreas de instabilidade de vertentes no litoral.

- Nas áreas dos fundos dos vales, existem algumas pequenas áreas de descontinuidade entre as áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e as zonas ameaçadas pelas cheias ou as margens dos cursos de água. Uma vez que estas áreas têm um contributo, muitas vezes significativo, para a deposição de sedimentos nos fundos dos vales, julga-se que deveria ser assegurada a sua salvaguarda, através da sua integração em áreas de elevado risco de erosão hídrica, estendendo esta tipologia de área até à margem ou zona ameaçada pelas cheias.

Proposta de Exclusões

De acordo com o referido na Memória Descritiva e Justificativa as propostas de exclusão recaem apenas sobre áreas que o município considera estarem efetivamente construídas ou comprometidas, excluindo deste processo áreas de expansão ou de satisfação de carências em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas. *"Pretende o município com esta tomada de posição salvaguardar do ponto de vista ecológico, áreas que por si só estão inventariadas como de extrema importância para a manutenção dos sistemas que sustentam o ciclo hidrológico, que protegem as áreas litorais e que previnem riscos naturais."*



Handwritten signature in blue ink.

Para a identificação das áreas efetivamente construídas ou comprometidas, consideraram:



64
Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

- Áreas efetivamente edificadas, infraestruturadas ou de equipamentos, identificadas tanto na cartografia vetorial como em ortofotomapas;
- Alvarás de loteamento emitidos e em vigor, e processos de loteamento com a 1ª fase aprovada;
- Pedidos de informação prévia, licenças de construção ou licenças de utilização emitidas;
- Áreas urbanas de génese ilegal em processo de legalização;
- Espaços urbanos ou edificáveis delimitados na carta de ordenamento do PNSC;
- Áreas urbanas delimitadas nos POOC em vigor, bem como casos pontuais de construção (restaurantes, equipamentos, parques e estacionamento, etc.) previstos no POOC Sintra – Sado;
- Planos de pormenor aprovados.

Refere, também, a memória descritiva que apesar de todas as tipologias de risco apresentarem um grau de perigosidade elevado para pessoas e bens, o risco de cheias é sem dúvida o que no concelho de Cascais tem o maior peso e impacto na população.

Assim, e com esta preocupação de base, foi estabelecido que, sobre as tipologias *zonas adjacentes, zonas ameaçadas pelas cheias, margens e cursos de água*, não incidiria qualquer tipo de pedido de exclusão, forçando a que qualquer pretensão de uso nestas áreas, fique sujeito a estudos e obras hidráulicas que visem a modelação do curso de água, de modo a permitir o encaixe do caudal máximo de cheia da maior cheia conhecida, ou se superior, para a cheia com período de retorno de 100 anos.

Estas obras, sempre que possível deverão devolver à linha de água o seu carácter natural, permitindo que desempenhe não só a sua função hidráulica de escoamento e consequente controlo de cheia, mas também que permita o desenvolvimento do ecossistema ripícola, suporte de uma variedade de espécies e funções muito próprias.

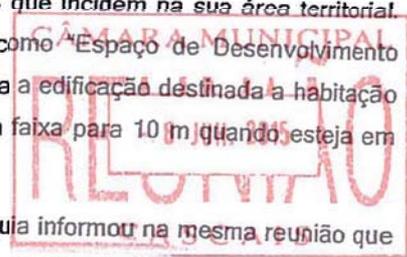
Por último refere que, também os espaços canais destinados à concretização de vias programadas, não são objeto de pedido de exclusão, remetendo-se, caso necessário e de uma forma individualizada, estes pedidos para o processo de instrução do próprio projeto.

Acresce ainda que em reunião realizada na CCDR a Câmara Municipal informou que no seu litoral iria transpor para o ordenamento os regimes de proteção dos dois POOC que incidem na sua área territorial. Nas áreas que o POOC Cidadela - S. Julião da Barra considera como "Espaço de Desenvolvimento Turístico" e de "Espaço Urbano de Baixa Densidade" este plano interdita a edificação destinada a habitação numa faixa de 50 m a partir do leito das águas do mar reduzindo-se a faixa para 10 m quando esteja em causa turismo.

Tratando-se, no entanto, de áreas grande sensibilidade e risco a autarquia informou na mesma reunião que iria propor que se mantivesse na REN uma faixa de 25 m, contada a partir da linha que limita o leito, proposta que teve o acolhimento desta CCDR.

Realça-se a grande preocupação manifestada pela câmara municipal em salvaguardar os valores e os riscos na sua área concelhia, claramente expressa nesta proposta de exclusões à REN

No que respeita à consideração das áreas comprometidas há que esclarecer o seguinte:



Handwritten signature at the bottom right of the page.



66
Handwritten signatures and initials on the right margin.

C151, parte da C152, C154, C155, C156, C157, C158, C159, C160, C162, C164, C165, C166, parte da C168, parte da C169, C170, C174, parte da C175, C176, C181, C182, C183, C184, C185, C186, C187, C188, C189, C190.

- Parecer desfavorável à exclusão de C7, C8, C11, parte da C17, parte da C20, C21, parte da C23, parte da C24, C26, parte da C27, parte da C30, parte da C35, C36, parte da C37, parte da C38, parte da C51, C54, C56, C57, C58, parte da C61, parte da C73, C74, parte da C96, C105, C106, C107, C110, C111, C113, C114, C115, C116, parte da C128, parte da C142, parte da C152, C167, parte da C168, parte da C169, parte da C175, C179 e C180;

- A solicitação de justificação para a exclusão das áreas C2, C3, parte da C18, parte da C28, C31, C53, C63, C87, C88, C89, C103, C104, C108, C109, C121, C126, C140, C141, C144, C146, C153, C161, C163, C171, C172, C173, C177 E C178.

Acresce que a emissão de parecer sobre a exclusão das áreas C5, C6, C9 e C10 está dependente dos ajustes que venham a ser introduzidos na delimitação da tipologia de "Áreas de Instabilidade de Vertentes".(CCDR)

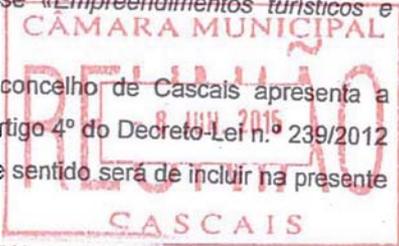
Considera-se de alertar para o facto de, de acordo com a base de dados do Turismo de Portugal, IP, existirem projetos de arquitetura de empreendimentos turísticos que obtiveram pareceres favoráveis desta entidade, e que não estão contemplados na listagem de áreas a excluir da REN. São eles:

- Aldeamento turístico Village da Mata e Penha Longa Atlantic Suites Aparthotel - parcialmente abrangidos por áreas de REN (áreas de elevado risco de erosão hídrica);
- Albergaria Residencial Vila Faial (projeto de arquitetura) – totalmente abrangida pela REN (faixa terrestre de proteção costeira);⁴
- Aldeamento turístico Malveira Guincho - totalmente abrangido por REN (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos);
- Aldeamento turístico Marinha Guincho - parcialmente abrangido por REN (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos), inclusivamente em áreas edificadas.

Deverá ainda atender-se à seguinte retificação: no quadro 2 (exclusão n.º C11, página 15), onde se lê «Equipamentos existentes – parque de campismo (...)» deverá ler-se «Empreendimentos turísticos e equipamentos existentes – parque de campismo (...)».(TP)

A proposta de definição da Reserva Ecológica Nacional (REN) no concelho de Cascais apresenta a identificação cartográfica de todas as tipologias constantes no n.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro com exceção das Zonas Ameaçadas pelo Mar. Nesse sentido será de incluir na presente proposta o referido na secção III alínea b) do Decreto-lei acima referido.

As áreas para as quais é proposta a desanexação da REN, cerca de 2% da área atual, correspondem a zonas edificadas ou já comprometidas pela emissão de alvará de loteamento, licenças de construção, etc.



⁴ De acordo com o atual RJET (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos), as albergarias terão que se converter numa das tipologias de empreendimentos turísticos ou em alojamento local.



67
Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MJS', 'UP', 'MJS', 'SK', 'MJS', 'MJS', and 'MJS'.

Assinale-se que foi opção da Câmara de Cascais não propor a desanexação de áreas sujeitas a cheias e inundações.

No entanto algumas dessas áreas são consideradas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, áreas de instabilidade de vertentes, áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, arribas e faixas de proteção, dunas costeiras, etc. Algumas destas superfícies correspondem a aglomerados urbanos, parque campismo, espaço urbanos consolidados, alvarás de loteamentos, espaços urbanos históricos, etc.

Para estes espaços o município deverá apresentar a identificação dos elementos em perigo, e propor medidas de mitigação do risco.

Desta forma, emite-se parecer favorável condicionado à proposta de REN, até à apresentação das medidas de mitigação das áreas de risco identificadas. (ANPC)

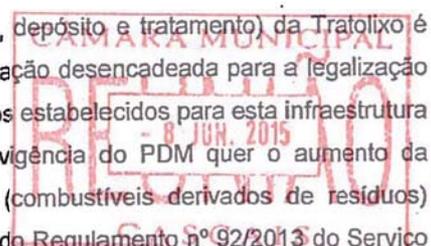
Existe a identificação na envolvente próxima do aeródromo de Cascais, na sua vertente Sul, nomeadamente a Oeste do início da Pista 35, de zona classificada como área estratégica de proteção e recarga de aquíferos. Não se apresentando nesta fase um entendimento desfavorável, identifica-se esta questão como potenciadora de eventuais constrangimentos a desenvolvimentos futuros desta infraestrutura. (ANA)

Relativamente à proposta de REN, verifica-se que a orla costeira constitui uma das áreas com maior incidência das exclusões à REN, algumas das quais com impacte no corredor da EN 6 sob jurisdição da EP (C167, C168, C169, C175). Embora se encontre eficaz a servidão rodoviária estabelecida no âmbito do regime de proteção à estrada, considera-se que quaisquer intervenções que venham a ser preconizadas para as zonas em causa, que integravam a tipologia REN "faixa de proteção às arribas", deverão ser objeto de uma análise de risco que inclua, entre outros aspetos, o risco de instabilidade da EN6. Para que esta preocupação tenha efeitos práticos, considera-se que deve ser equacionada a sua inserção no articulado do Regulamento do PDM-C.(EP)

G - RESÍDUOS

Foram inventariados no concelho oito "depósitos" de "entulhos" ou seja de resíduos de construção e demolição desconhecendo-se qual a posição da autarquia, nomeadamente se pretende com a revisão do PDM a legalização ou não destas áreas e conseqüentemente a/ou não respetiva a descontaminação do solo. Esclarece-se que o Decreto-Lei nº 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 fixa no artigo 7º as metas a alcançar relativamente a este tipo de resíduo, em obra – no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas.

A caracterização das infraestruturas de Resíduos Sólidos (Recolha, depósito e tratamento) da Tratolixo é detalhada mas não acrescenta informação adicional quanto à tramitação desencadeada para a legalização das mesmas (questões de inconformidades com o PDM). Os objetivos estabelecidos para esta infraestrutura devem ser mais detalhados tendo em conta quer o período de vigência do PDM quer o aumento da população. É mencionado que é efetuada a produção de CDR (combustíveis derivados de resíduos) operação de gestão que não está autorizada. A recente publicação do Regulamento nº 92/2013 do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para Utilizadores Municipais do Sistema da AMTRES (Entidade prestadora do serviço aos municípios) veio restringir a deposição dos resíduos no Ecocentro de Trajouce, CITRS e CDA, não permitindo a deposição de resíduos com alguns contaminantes pelo que é necessário que a



Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

